



EDITAL DO CREDENCIAMENTO Nº 18/2026

Processo nº 00196.006907/2025-07

CREDENCIAMENTO

nº 18/2026

CONTRATANTE (UASG)

Conselho Federal de Enfermagem - Cofen (389320)

OBJETO

Credenciamento de instituições de ensino especializadas em educação profissional técnica, devidamente credenciadas e autorizadas pelos órgãos competentes, para prestar serviço de oferta de vagas para todo o país em cursos de especialização EaD que comporão o Programa de Especialização Profissional para Técnicos de Enfermagem (PEPTENF), visando à capacitação e ao aperfeiçoamento dos técnicos de enfermagem nas áreas de conhecimento elegidas, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

5 (cinco) anos, prorrogáveis por igual período.

SUMÁRIO

1. [DISPOSIÇÕES INICIAIS](#)
2. [OBJETO](#)
3. [DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO](#)
4. [DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR](#)
5. [DA HABILITAÇÃO](#)
6. [DOS RECURSOS](#)
7. [DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES](#)
8. [DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO](#)
9. [DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS](#)
10. [DA CONTRATAÇÃO](#)
11. [CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS](#)
12. [DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO](#)
13. [DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL](#)
14. [DISPOSIÇÕES GERAIS](#)

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM - COFEN
CRENCIAMENTO Nº 18/2026
(Processo Administrativo nº 00196.006907/2025-07)

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. O Conselho Federal de Enfermagem – Cofen, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, designada pela Portaria Cofen nº 1.736, de 04 de setembro de 2024, torna público, para ciência dos interessados, que realizará CREDENCIAMENTO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

2. OBJETO

2.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de instituições de ensino especializadas em educação profissional técnica, devidamente credenciadas e autorizadas pelos órgãos competentes, para prestar serviço de oferta de vagas para todo o país em cursos de especialização EaD que comporão o Programa de Especialização Profissional para Técnicos de Enfermagem (PEPTENF), visando à capacitação e ao aperfeiçoamento dos técnicos de enfermagem nas áreas de conhecimento elegidas, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital.

2.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do artigo 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878 de 2024, correlato ao artigo 79, inciso I, da Lei nº 14.133 de 2021.

2.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Não poderão participar do credenciamento:

- 3.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.5.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto do credenciamento;
- 3.5.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.5.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o credenciamento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.5.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.5.6. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

- 3.5.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.5.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si;
- 3.5.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.5.10. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme subitem 9.4.1.8, alínea "b", do Termo de Referência, anexo I deste instrumento;
- 3.5.11. pessoas físicas, conforme subitem 9.4.1.8, alínea "a", do Termo de Referência, anexo I deste instrumento;
- 3.5.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.
- 3.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.7. O impedimento de que trata o item 3.5.7 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.
- 3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.5.5 e 3.5.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.10. O disposto nos itens 3.5.5 e 3.5.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.11. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.12. A vedação de que trata o item 3.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

- 4.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no SICAF e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço eletrônico licitacoes@cofen.gov.br, o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços, com as seguintes informações e documentações:
- 4.1.1. Requerimento de Inscrição para Credenciamento/Proposta, de acordo o modelo constante no Anexo D do Termo de Referência (Anexo I deste Edital);
- 4.1.2. A relação dos profissionais da instituição que prestarão serviços/vínculo do corpo docente e técnico, de acordo com o modelo constante no Anexo E do Termo de Referência (Anexo I deste Edital);
- 4.1.3. Declarações complementares, conforme os modelos constantes nos Anexos B, C, F e G do Termo de Referência (Anexo I deste Edital);
- 4.1.4. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para prestação dos serviço objeto deste Credenciamento;
- 4.1.5. Deverá observar, ademais, o modelo de proposta para credenciamento constante no Anexo J do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

- 4.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.
- 4.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:
- 4.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, conforme o modelo constante no *Anexo A do Termo de Referência* (Anexo I do Edital), bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição;
- 4.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 4.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.8. A falsidade da declaração de que trata o item 4.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.9. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DA HABILITAÇÃO

- 5.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 5.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 5.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 5.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 5.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

- 5.6. O órgão credenciante terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado, a contar do término do prazo estabelecido no item 13.1.1 do Edital, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 5.6.1. Após o término do período inicial de apresentação do requerimento de participação, a análise das solicitações de credenciamento ocorrerão em 10 (dez) dias úteis, a contar do seu recebimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 5.7. Será verificado se o interessado apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 5.8. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.
- 5.9. A habilitação será verificada por meio do SICAF em relação aos documentos por ele abrangidos.
- 5.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 5.10. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 5.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 5.11. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 5.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio eletrônico, no endereço eletrônico licitacoes@cofen.gov.br, em anexo ao Requerimento de Inscrição para Credenciamento/Proposta.
- 5.12. Encerrado o prazo para envio da documentação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada da comissão de contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados, em até 2 (dois) dias úteis, para:
- 5.12.1. a aferição das condições de habilitação do interessado, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- 5.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 5.12.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo interessado;
- 5.12.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.
- 5.13. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao interessado, implicando sua inabilitação.
- 5.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.
- 5.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

6. DOS RECURSOS

- 6.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.
- 6.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.
- 6.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:
- 6.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 1 (um) dia útil, sob pena de preclusão;

- 6.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.
- 6.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico, através do endereço eletrônico licitacoes@cofen.gov.br.
- 6.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 6.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 6.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 6.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 6.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://sei.cofen.gov.br> – Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Cofen. O acesso aos autos do processo somente será autorizado mediante solicitação no endereço eletrônico licitacoes@cofen.gov.br.

7. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 7.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:
- 7.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;
 - 7.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do Edital;
 - 7.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
 - 7.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 7.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
 - 7.1.6. fraudar o credenciamento;
 - 7.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 7.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 7.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 7.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
 - 7.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
 - 7.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 7.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 7.2.1. advertência;
 - 7.2.2. multa;
 - 7.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
 - 7.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

- 7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle
- 7.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 7.4.1. Para as infrações previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
- 7.4.2. Para as infrações previstas nos itens 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7, 7.1.8 e 7.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 7.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 7.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 7.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 7.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7, 7.1.8 e 7.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 7.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 7.1.3 e 7.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º, da IN SEGES/ME n.º 73, de 30 de setembro de 2022.
- 7.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 7.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 7.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 7.13. O recurso recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 7.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 7.15. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos arts. 157 a 161 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 7.15.1. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado à apuração dos fatos e, se for o caso, aplicação de sanção à licitante, em decorrência de conduta vedada neste Pregão, as comunicações à licitante serão efetuadas por meio do endereço de e-mail informado na proposta comercial, bem como o cadastrado pela empresa no **SICAF**.
- 7.15.2. O licitante deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico (e-mail) cadastrado junto ao **SICAF** e confirmar o recebimento de mensagens provenientes do Cofen (licitacoes@cofen.gov.br), não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.
- 8.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do endereço eletrônico licitacoes@cofen.gov.br.
- 8.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 8.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 8.5. Acolhida a impugnação, o Edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

9. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

- 9.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no Edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP e no Portal do Cofen.

10. DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2. A Administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no Edital de credenciamento.
- 10.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela Administração, será de 5 (cinco) dias úteis.
- 10.4. O prazo de que trata o item 10.3 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 10.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível impedimento de licitar e contratar.
- 10.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, contados de data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

11. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

- 11.1. Considerando se tratar de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos critérios de distribuição da demanda previstos no *item 3.3.8 e seguintes do Termo de Referência*, anexo I deste Edital.

11.1.1. A distribuição das vagas entre as instituições credenciadas não será fixa por entidade, mas sim baseada na capacidade operacional comprovada de cada instituição e na demanda identificada pelo Cofen/Corens, respeitando-se os limites técnicos de cada credenciada, a fim de garantir a qualidade do ensino, não sendo obrigatória a ocupação integral das vagas de uma área por uma única instituição.

11.1.2. O critério de pontuação para definição da ordem de contratação dos credenciados e distribuição da demanda encontra-se em consonância como o Acórdão nº 533/2022–Plenário e com o Acórdão nº 2.195/2025–Plenário, ambos do Tribunal de Contas da União (TCU).

12. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

- 12.1. O Edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.
- 12.2. Na hipótese de anulação do Edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 12.3. A revogação do Edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.
- 12.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:
- 12.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
 - 12.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;
 - 12.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
 - 12.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- 12.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 12.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.
- 12.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 12.4.2 e 12.4.3 além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
- 12.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.
- 12.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da Administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

- 13.1. O presente Edital terá prazo de vigência de 5 (cinco) anos, prorrogáveis por igual período, a contar da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
- 13.1.1. Os interessados disporão, inicialmente, de 15 (quinze) dias úteis para apresentação do requerimento de participação quanto à primeira leva de credenciamento. Após este período, o Edital ficará permanentemente aberto durante a sua vigência, para novas adesões, enquanto durar a necessidade do PEPTENF, de acordo com o disposto no artigo 5º, *caput*, do Decreto nº 11.878, de 2024.
- 13.2. A qualquer tempo, independente de aviso prévio, o presente Credenciamento poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, mediante registro no processo das justificativas que fundamentaram a decisão.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 14.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 14.3. É de responsabilidade da credenciada proceder com seu cadastro como usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Cofen, conforme suas normas próprias, em tempo hábil para a assinatura do Contrato no prazo estabelecido, acessando a página de Acesso a Usuário Externo no *link* a seguir: <http://portalsei.cofen.gov.br/acesso-externo/>.
- 14.4. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 14.5. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos www.compras.gov.br e <https://www.cofen.gov.br/categoria/licitacoes/chamamento-publico/>.
- 14.6. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 14.6.1. ANEXO I – Termo de Referência;
 - 14.6.1.1. Apêndice do Anexo I – ANEXO A: Modelo de Declaração de Ciência e Concordância;
 - 14.6.1.2. Apêndice do Anexo I – ANEXO B: Modelo de Declaração de Atendimento aos Critérios de Sustentabilidade Socioambiental;
 - 14.6.1.3. Apêndice do Anexo I – ANEXO C: Modelo de Termo de Compartilhamento de Dados e Confidencialidade;

- 14.6.1.4. Apêndice do Anexo I – ANEXO D: Modelo de Requerimento de Inscrição para Credenciamento/Proposta;
 - 14.6.1.5. Apêndice do Anexo I – ANEXO E: Modelo de Relação dos Profissionais da instituição que prestarão serviços/vínculo do corpo docente e técnico;
 - 14.6.1.6. Apêndice do Anexo I – ANEXO F: Modelo de Declaração da não ocorrência de impedimentos;
 - 14.6.1.7. Apêndice do Anexo I – ANEXO G: Modelo de Declaração sobre instalações e condições materiais;
 - 14.6.1.8. Apêndice do Anexo I – ANEXO H: Modelo de Resultado Preliminar da Avaliação das Propostas Submetidas ao Processo de Credenciamento do PEPTENF;
 - 14.6.1.9. Apêndice do Anexo I – ANEXO I: Modelo de Resultado da Avaliação das Propostas Submetidas ao Processo de Credenciamento do PEPTENF;
 - 14.6.1.10. Apêndice do Anexo I – ANEXO J: Modelo de Proposta para Credenciamento;
 - 14.6.1.11. Apêndice do Anexo I – ANEXO K: Programa de Especialização Profissional para Técnicos de Enfermagem - PEPTENF (SEI nº 1174019).
- 14.6.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato.

Brasília-DF, 30 de abril de 2026.

Rogério Wolney Leite

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria Cofen nº 1.736/2024



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO WOLNEY LEITE - Matr. 579, Chefe da Comissão Permanente de Licitação**, em 30/04/2026, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1726148** e o código CRC **6FB0724C**.

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00196.006907/2025-07

Área Demandante: Assessoria Técnica da Presidência/Departamento de Educação Corporativa

1. OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto o credenciamento de instituições de ensino especializadas em educação profissional técnica, devidamente credenciadas e autorizadas pelos órgãos competentes, para prestar serviço de oferta de vagas para todo o país em cursos de especialização EaD que compõem o Programa de Especialização Profissional para Técnicos de Enfermagem (PEPTENF), visando à capacitação e ao aperfeiçoamento dos técnicos de enfermagem nas áreas de conhecimento elegidas, conforme condições e exigências estabelecidas na tabela abaixo e na totalidade deste instrumento.

Item	Descrição	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade Máxima Estimada (a)	Forma de Desembolso	Valor unitário (b)	Valor Total por Item (c) = (a) x (b)
1	Credenciamento de instituições de ensino especializadas em educação profissional técnica para oferta de vagas em cursos de especialização de, no mínimo, 300h cada, ao longo de até 12 (doze) meses, na área de conhecimento: Centro Cirúrgico/Instrumentação Cirúrgica	17663	Unidade/Vaga	1.000	Em 2 (duas) parcelas	R\$ 500,00	R\$ 500.000,00
2	Credenciamento de instituições de ensino especializadas em educação profissional técnica para oferta de vagas em cursos de especialização de, no mínimo, 300h cada, ao longo de até 12 (doze) meses, na área de conhecimento: Urgência e Emergência/APH	17663	Unidade/Vaga	1.000	Em 2 (duas) parcelas	R\$ 500,00	R\$ 500.000,00
3	Credenciamento de instituições de ensino especializadas em educação profissional técnica para oferta de vagas em cursos de especialização de, no mínimo, 300h cada, ao longo de até 12 (doze) meses, na área de conhecimento: Cuidados ao Paciente Crítico Adulto	17663	Unidade/Vaga	375	Em 2 (duas) parcelas	R\$ 500,00	R\$ 187.500,00

Item	Descrição	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade Máxima Estimada (a)	Forma de Desembolso	Valor unitário (b)	Valor Total por Item (c) = (a) x (b)
4	Credenciamento de instituições de ensino especializadas em educação profissional técnica para oferta de vagas em cursos de especialização de, no mínimo, 300h cada, ao longo de até 12 (doze) meses, na área de conhecimento: Imunização	17663	Unidade/Vaga	375	Em 2 (duas) parcelas	R\$ 500,00	R\$ 187.500,00
5	Credenciamento de instituições de ensino especializadas em educação profissional técnica para oferta de vagas em cursos de especialização de, no mínimo, 300h cada, ao longo de até 12 (doze) meses, na área de conhecimento: Oncologia	17663	Unidade/Vaga	375	Em 2 (duas) parcelas	R\$ 500,00	R\$ 187.500,00
6	Credenciamento de instituições de ensino especializadas em educação profissional técnica para oferta de vagas em cursos de especialização de, no mínimo, 300h cada, ao longo de até 12 (doze) meses, na área de conhecimento: Saúde Coletiva	17663	Unidade/Vaga	375	Em 2 (duas) parcelas	R\$ 500,00	R\$ 187.500,00
7	Credenciamento de instituições de ensino especializadas em educação profissional técnica para oferta de vagas em cursos de especialização de, no mínimo, 300h cada, ao longo de até 12 (doze) meses, na área de conhecimento: Saúde Mental	17663	Unidade/Vaga	375	Em 2 (duas) parcelas	R\$ 500,00	R\$ 187.500,00
8	Credenciamento de instituições de ensino especializadas em educação profissional técnica para oferta de vagas em cursos de especialização de, no mínimo, 300h cada, ao	17663	Unidade/Vaga	375	Em 2 (duas) parcelas	R\$ 500,00	R\$ 187.500,00

Item	Descrição	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade Máxima Estimada (a)	Forma de Desembolso	Valor unitário (b)	Valor Total por Item (c) = (a) x (b)
	longo de até 12 (doze) meses, na área de conhecimento: Saúde da Mulher						
9	Credenciamento de instituições de ensino especializadas em educação profissional técnica para oferta de vagas em cursos de especialização de, no mínimo, 300h cada, ao longo de até 12 (doze) meses, na área de conhecimento: Saúde do Trabalhador	17663	Unidade/Vaga	375	Em 2 (duas) parcelas	R\$ 500,00	R\$ 187.500,00
10	Credenciamento de instituições de ensino especializadas em educação profissional técnica para oferta de vagas em cursos de especialização de, no mínimo, 300h cada, ao longo de até 12 (doze) meses, na área de conhecimento: UTI Pediátrica e Neonatal	17663	Unidade/Vaga	375	Em 2 (duas) parcelas	R\$ 500,00	R\$ 187.500,00

1.2. Poderão ser realizadas múltiplas contratações dentro de uma mesma área de conhecimento com várias credenciadas.

1.3. Não haverá qualquer remuneração ou repasse financeiro por instituições credenciadas, mas não contratadas efetivamente.

1.4. O pagamento será efetuado exclusivamente sobre as vagas efetivamente contratadas, de acordo com os valores estabelecidos em contrato.

1.5. **Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade**

1.5.1. O objeto é classificado como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, a saber, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, sem dedicação exclusiva de mão de obra, enquadrando-se na hipótese prevista no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, conforme justificativa contida no Memorando nº 28/2026 - COFEN/GABIN/DEC (1442702), combinado com os arts. 74, Caput, IV, art. 78, I e art. 79, I.

1.6. **Classificação do objeto quanto ao modelo de execução**

1.6.1. O serviço é enquadrado como serviço não contínuo, contratado por escopo, já que cada oferta de curso configura uma entrega delimitada, vinculada a um ciclo formativo específico, com início e fim definidos.

1.7. **Dos Prazos**

1.7.1. O credenciamento da(s) instituição(ões) terá validade de 5 (cinco) anos. Uma vez habilitada, a instituição permanecerá apta a ser convocada para a execução das vagas, conforme demanda.

1.7.1.1. O credenciamento ficará permanentemente aberto durante sua validade para novos interessados, conforme o art. 5º do Decreto nº 11.878/2024.

1.7.2. Deve ser previsto um período inicial de 15 (quinze) dias úteis para que seja realizado o requerimento e a habilitação das instituições, mantendo-se aberto para novos credenciamentos enquanto o edital

estiver vigente.

1.7.3. Os contratos decorrentes do credenciamento terão vigência de 12 (doze) meses, contados de data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.7.3.1. Os contratos firmados com cada instituição credenciada terão vigência adstrita ao cronograma pedagógico dos cursos, respeitando o limite total de 12 meses para a conclusão das trilhas de aprendizagem.

1.7.4. O prazo será de até 5 (cinco) dias úteis para a assinatura do instrumento contratual após a convocação oficial da instituição credenciada, sob pena de decadência do direito ao credenciamento, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

1.7.4.1. O prazo referido poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada do interessado e aceitação pela Administração.

1.7.4.2. A assinatura ocorrerá por meio eletrônico, através do sistema SEI, utilizando certificado digital padrão ICP-Brasil ou assinatura do portal Gov.br.

1.8. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares e nos autos do processo, dos quais foram extraídas as justificativas apresentadas abaixo.

2.1.1. O PEPTENF responde a uma lacuna histórica na formação continuada dos Técnicos de Enfermagem, cuja formação generalista, muitas vezes, não atende às exigências das áreas especializadas da prática profissional. Foram identificadas fragilidades técnicas, alta incidência de infrações éticas (imperícia, negligência e imprudência) e dificuldades no desempenho em áreas críticas como Centro Cirúrgico/Instrumentação Cirúrgica, Urgência e Emergência/APH, Imunização, Oncologia, Saúde Mental, Saúde da Mulher com ênfase em Obstetrícia e Neonatologia, Saúde do Trabalhador, UTI Pediátrica e Neonatal, Unidade de Terapia Intensiva Adulta, Saúde Pública, entre outras de interesse nacional ou regional. O cenário pandêmico da Covid-19 reforçou a necessidade de qualificação específica, segura e alinhada às demandas do Sistema Único de Saúde (SUS).

2.1.2. O projeto visa promover formação continuada por meio de especialização para profissionais da educação profissional técnica em áreas estratégicas para o contexto social e epidemiológico nacional e local, fortalecendo competências teórico-práticas, pensamento crítico, ética profissional, equidade de acesso, valorização do técnico e melhoria da qualidade da assistência em saúde.

2.1.3. O PEPTENF será ofertado no formato EaD, integrando-se à plataforma digital CofenPlay e com acompanhamento por tutores e monitores, garantindo suporte, engajamento e certificação dos participantes. A opção por EaD traz como vantagem o fato de que profissionais de regiões remotas possam ter acesso à especialização, superando as barreiras geográficas.

2.1.4. A seleção da(s) contratada(s) será por credenciamento, cabendo ao Cofen identificar e selecionar no mercado da educação profissional, instituições de ensino especializadas, públicas ou privadas, com capacidade técnica para a execução do PEPTENF, com o fito de promover a formação continuada e aprimorar a qualificação da categoria, elevando a qualidade dos serviços prestados à população no âmbito do Sistema Único de Saúde, bem como contribuir para a redução das assimetrias regionais no referido sistema, por meio da formação e especialização de técnicos de enfermagem nas áreas estratégicas, com prioridade para a Amazônia Legal e outras regiões com menor oferta de formação continuada (pós-formação técnica de nível médio).

2.1.5. No contexto da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), o credenciamento é um procedimento auxiliar que se aplica a contratações em que a seleção de um contratado não exclui a possibilidade de contratação de outros, como é o caso de serviços que podem ser prestados por múltiplos fornecedores simultaneamente. Todos os que atenderem aos requisitos mínimos do edital podem ser contratados. Diante do exposto, é de se observar que a contratação múltipla visa maximizar a eficiência e a eficácia da política pública, garantindo que o serviço chegue a quem precisa, com qualidade e transparência.

2.1.6. Considerando o disposto no inciso I, do art. 6 do Decreto nº 11.878/2024 que determina que "A escolha pela contratação por credenciamento deverá ser motivada durante a fase preparatória e atender, em especial: I - aos pressupostos para enquadramento na contratação direta, por inexigibilidade", importante ressaltar que a contratação aqui pretendida se enquadra no caso de inexigibilidade, de acordo com o art. 74, inciso IV da Lei 14.133/2021.

2.1.7. Diante do exposto é que foi apontada pela Equipe de Planejamento da Contratação a necessidade de credenciamento de instituições de ensino especializadas em educação profissional técnica para a execução do

PEPTENF, segundo as especificações contidas neste Termo, observando principalmente o Princípio da Eficiência, como alerta o caput do art. 37 da Constituição Federal.

2.2. Resultados pretendidos com o credenciamento

2.2.1. A contratação de mais de uma instituição credenciada é geralmente realizada para garantir a ampla oferta de um serviço e cumprir os princípios de isonomia e eficiência na administração pública. Dentre as principais razões para a contratação múltipla, estão:

- a) Garantir a ampla cobertura e o atendimento: muitas vezes, a demanda por serviços educacionais ou de formação é vasta e geograficamente dispersa (em diferentes regiões, bairros ou municípios). A contratação de múltiplas instituições permite ao poder público alcançar um maior número de beneficiários e garantir a prestação do serviço em diversos locais simultaneamente. Uma única instituição pode não ter a capacidade estrutural (instalações, professores, equipamentos) para atender a toda a demanda exigida pelo edital.
- b) Promover a isonomia e a competitividade: o chamamento público para credenciamento é um procedimento auxiliar de contratação em que a administração pública busca credenciar todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos no edital. Isso se enquadra na hipótese de contratação paralela e não excludente, em que é viável e vantajosa a realização simultânea de contratações em condições padronizadas. Isso permite a participação de várias instituições, promove a isonomia (igualdade de condições) e a competição no setor, garantindo que o recurso público seja melhor empregado.
- c) Prover a especialidade e qualidade: diferentes instituições podem ter especialidades ou *expertise* em áreas específicas. Contratar várias permite ao poder público selecionar as melhores propostas em distintas áreas de formação, elevando a qualidade geral do serviço prestado.

2.3. Resultados pretendidos com contratação

- a) Especializar até 5.000 Técnicos de Enfermagem em 12 meses.
- b) Ofertar cursos de 300 horas cada, alinhados a áreas prioritárias do SUS.
- c) Utilizar EaD, via Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) completamente integrado ao CofenPlay.
- d) Implementar metodologia de Vagas Plenamente Utilizadas (VPU \geq 75% de atividades e nota \geq 7).
- e) Taxa de conclusão \geq 75% (igual ou maior que setenta e cinco por cento).
- f) Garantir tutoria, monitoramento e suporte técnico especializado.
- g) Emitir certificados digitais com validação pela plataforma.
- h) Mensurar resultados por meio de indicadores de resultados provenientes de dados sociodemográficos, permanência, conclusão, rendimento parcial e final, retenção de conhecimento e aplicação prática no serviço

2.3.1. Justificativa para o parcelamento ou não da contratação

2.3.1.1. O credenciamento é um procedimento auxiliar que permite à Administração Pública viabilizar futuras contratações, com a flexibilidade de ajustar a demanda de serviços de acordo com as suas necessidades reais. Sendo assim, tendo em vista a sua natureza, o presente credenciamento é perfeitamente divisível, de forma que não há óbice para o parcelamento.

2.3.1.2. Dessa forma, busca-se maximizar a eficiência e a eficácia na contratação, garantindo ao mesmo tempo a segurança jurídica do processo e a otimização dos recursos públicos objeto da doação.

2.4. Referência ao planejamento estratégico institucional do Cofen

2.4.1. O objeto da contratação encontra-se alinhado ao Planejamento Estratégico 2025–2030 e ao Plano Plurianual 2025–2027, no âmbito do Objetivo: OE 02 - Promover e participar de estudos, campanhas, eventos técnico-científicos e culturais para aperfeiçoamento e desenvolvimento dos profissionais de enfermagem; Iniciativa Estratégica: IE 12 - Manter e ampliar o programa de mestrado profissional e fomentar o doutorado profissional, voltados para profissionais de enfermagem; e no correspondente Resultado-Chave (OKR): Ampliar o programa de especialização para técnicos de enfermagem com a participação de parceiros institucionais com vistas a uma abrangência de qualificação em “larga escala”.

2.5. O objeto da contratação está previsto no Planejamento Orçamentário de 2026, conforme consta das informações básicas do processo, tendo em vista o recebimento de doação internacional, com encargo, oriunda da *Johnson & Johnson Foundation*, por meio da *Charities Aid Foundation America* (CAF América), portanto, sem ônus financeiro direto ao Cofen.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO -

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Documento de Formalização da Demanda e Estudo Técnico Preliminar, dos quais foram extraídas as especificações apresentadas a seguir.

3.1.1. A solução consiste no credenciamento de instituições de ensino especializadas em educação profissional técnica que serão responsáveis por conceber, planejar e executar os cursos do PEPTENF, contemplando as áreas de Centro Cirúrgico/Instrumentação Cirúrgica, Urgência e Emergência/APH, Cuidados ao Paciente Crítico Adulto, Imunização, Oncologia, Saúde Coletiva, Saúde Mental, Saúde da Mulher, Saúde do Trabalhador, UTI Pediátrica e Neonatal, com atendimento de todos os requisitos de qualificação técnica, experiência comprovada na área e capacidade tecnológica (AVA, com integração ao CofenPlay) que possam executar o PEPTENF com o preço máximo estabelecido em conformidade com o financiamento internacional recebido pelo Cofen.

3.1.2. A oferta de vagas em cursos de especialização profissional técnica para técnicos de enfermagem de todo o país, com prioridade para Amazônia Legal e carga horária de 300 horas cada, deverá incluir, no mínimo:

- a) Estrutura pedagógica e tecnológica moderna (EaD);
- b) Produção de conteúdos multimídia interativos;
- c) Tutoria e monitoria desde a inscrição até a certificação, com disponibilização de canais de suporte técnico e pedagógico (e-mail, chat ou telefone);
- d) Sistema de acompanhamento de engajamento e desempenho (Vaga Plenamente Utilizada - VPU);
- e) Recursos de gamificação, acessibilidade, avaliações inteligentes;
- f) *Webinars* e aulas ao vivo;
- g) Disponibilização de Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) próprio, com capacidade de integração à plataforma CofenPlay, bem como suporte por meio de sistema de gestão da aprendizagem (LMS) e canais de atendimento aos usuários;
- h) Certificação digital validável;
- i) Painéis analíticos de resultados.

3.1.3. O credenciamento será realizado de forma individualizada por curso ou área de especialização técnica. As instituições podem habilitar-se para um ou mais áreas de conhecimento, condicionado à comprovação de autorização educacional, capacidade técnica e aderência ao projeto pedagógico de cada item. A execução contratual será modular, restrita às áreas de conhecimento devidamente credenciadas.

3.1.4. A contratação não pressupõe a execução da totalidade das vagas previstas para cada área de conhecimento por uma única instituição credenciada. A execução das vagas ocorrerá por demanda e por turmas, podendo as vagas de uma mesma área de conhecimento serem distribuídas entre diferentes instituições credenciadas, conforme critérios de planejamento pedagógico, capacidade operacional demonstrada, disponibilidade de oferta e necessidade de atendimento do PEPTENF. Assim, não se exige que a instituição esteja apta a executar, isoladamente, o quantitativo total de vagas previsto para a respectiva área.

3.1.5. O credenciamento não limitará o número de instituições por região ou qualquer outro critério, desde que atendam aos requisitos de qualificação técnica, atingindo a nota mínima exigida. O objetivo é habilitar o maior número possível de instituições aptas a ofertar as vagas distribuídas pelas áreas de especialização elegidas.

3.1.6. A distribuição das vagas entre as instituições credenciadas não será fixa por entidade, mas sim baseada na capacidade operacional comprovada de cada instituição e na demanda identificada pelo Cofen/Corens, respeitando-se os limites técnicos de cada credenciada, a fim de garantir a qualidade do ensino.

3.1.7. A execução de todos os cursos deverá ocorrer obrigatoriamente por meio de plataformas digitais (EaD), permitindo que o conteúdo técnico-científico de cada área seja transmitido de forma padronizada em nível nacional, com tutoria específica para cada especialidade.

3.1.8. A contratada deverá comprovar, antes do início da execução, que o Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) está configurado, que o conteúdo pedagógico está validado e que a integração com a plataforma CofenPlay (requisito técnico) está plenamente funcional, permitindo ao Cofen o monitoramento nacional e unificado da execução do PEPTENF.

3.1.8.1. Independentemente da área de conhecimento, a execução dos serviços deverá contemplar a inserção de pílulas de conhecimento e de materiais complementares na plataforma CofenPlay, garantindo ao aluno uma trilha de aprendizagem fluida e integrada à plataforma digital do Cofen.

- 3.1.8.2. Deverão ser adotadas metodologias ativas, com momentos de interação remota, sendo o conteúdo teórico e as atividades de tutoria realizados integralmente no AVA integrado à plataforma CofenPlay.
- 3.1.8.3. A execução exige a presença de tutores qualificados que interajam com os alunos nos fóruns e nas atividades, e não se limitam à mera disponibilização de vídeos gravados.
- 3.1.8.4. Considerando que o modelo de execução é mediado pela tecnologia, o corpo docente deverá comprovar experiência ou formação específica para atuar em Ambientes Virtuais de Aprendizagem (AVA). A equipe deverá ser composta por professores conteudistas (responsáveis pela elaboração e atualização do material) e tutores (responsáveis pelo acompanhamento pedagógico direto dos alunos e mediação tecnológica).
- 3.1.8.5. A instituição credenciada deverá assegurar uma proporção adequada de tutores por aluno, a fim de garantir suporte pedagógico efetivo e individualizado, de qualidade e com eficiência didático-pedagógica.
- 3.1.8.6. A modalidade deverá prever momentos síncronos, como webinars, aulas ao vivo e chats, de forma a favorecer a interação entre docentes e profissionais de diferentes regiões.
- 3.1.8.7. Embora a base seja EaD, as instituições credenciadas deverão prever estratégias para a aplicação prática dos conhecimentos, quando exigido pelo perfil da especialização, podendo ocorrer no local de trabalho do técnico de enfermagem, por meio de preceptoria no serviço, ou em polos de apoio presenciais das instituições credenciadas.
- 3.1.8.8. A prática profissional supervisionada poderá ser desenvolvida em centros de práticas, laboratórios ou unidades de saúde, podendo ser certificada por competências pelo órgão regulador estadual competente, desde que devidamente comprovada e contemplando avaliação diagnóstica, formativa e somativa da aprendizagem prática, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.
- 3.1.8.9. A execução da aplicação prática dos conhecimentos deverá respeitar os limites de carga horária a distância permitidos pelos Conselhos Estaduais de Educação e MEC para cursos técnicos de nível médio, garantindo a validade legal da certificação.
- 3.1.8.10. A prática profissional supervisionada, quando prevista, deverá constar da organização curricular do curso de educação profissional e tecnológica, estar relacionada aos fundamentos técnicos, científicos e tecnológicos do curso e ser orientada pelo trabalho como princípio educativo e pela pesquisa como princípio pedagógico.
- 3.1.8.11. A prática profissional supervisionada poderá ser desenvolvida na própria instituição credenciada ou em entidade parceira, mediante termo ou contrato de parceria, em ambientes reais ou simulados de trabalho, devendo constar expressamente no Plano de Curso como atividade obrigatória, quando exigida pela natureza do itinerário formativo, sendo supervisionada pela instituição credenciada e certificada quanto à carga horária e frequência.
- 3.1.8.12. Caberá à instituição credenciada detalhar, no seu plano de curso, como será operacionalizada a carga horária prática, indicando se haverá uso de simuladores virtuais de alta fidelidade ou se será necessária a realização de encontros físicos para a avaliação final. Esta flexibilidade metodológica é essencial para que o PEPTENF atinja técnicos de enfermagem já inseridos no mercado de trabalho, que necessitam de uma formação que se adapte às suas escalas de serviço, sem abdicar do rigor técnico.
- 3.1.9. O público-alvo do referido programa de especialização é formado pelos técnicos de enfermagem inscritos e em situação regular com o Coren de sua jurisdição.
- 3.1.10. Ao Cofen, caberá a divulgação do PEPTENF e do processo de inscrição, bem como o acompanhamento e a garantia da execução adequada do PEPTENF, incluindo a supervisão institucional.
- 3.1.11. Importante ressaltar que a distribuição de vagas por área de conhecimento teve como base o Relatório do Programa Pós-Tec Enfermagem (4ª. Edição/2025), que demonstra os cursos de Urgência e Emergência/APH (34.283 - 30%) e de Centro Cirúrgico/Instrumentação Cirúrgica (22.318 - 19,5%) como os mais procurados, conforme consta no Processo SEI Cofen 00196.007159/2025.
- 3.1.12. A instituição credenciada deverá apresentar na proposta comprovação de curso de especialização profissional técnica para técnico de enfermagem nas diferentes áreas de Enfermagem.
- 3.1.13. Para oferta de Curso de Especialização Profissional Técnica e Tecnológica em EaD, por formação continuada, poderão participar instituições devidamente autorizadas da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e Instituições de Educação Profissional e Tecnológica das Redes Estaduais, Distrital e Municipais e da Rede Privada de Educação Profissional e Tecnológica, desde que habilitadas (ato autorizativo) para

a oferta de cursos técnicos de nível médio e para oferta de curso de especialização profissional técnica para técnico de enfermagem nas diferentes áreas de Enfermagem.

3.1.14. A carga horária mínima para a especialização profissional técnica deverá ser aquela indicada para a respectiva habilitação profissional prevista no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), nesse projeto, estabelecida em 300 (trezentas) horas teórico-práticas, acrescida de eventuais especificidades pedagógicas definidas pela área técnica do Cofen.

3.1.15. A proposta deverá apresentar contextualização social e política, explicitando: perfil epidemiológico nacional e regional; situação e o contexto do trabalho do especialista técnico de enfermagem nas áreas de Centro Cirúrgico/Instrumentação Cirúrgica, Urgência e Emergência/APH, Cuidados ao Paciente Crítico Adulto, Imunização, Oncologia, Saúde Coletiva, Saúde Mental, Saúde da Mulher, Saúde do Trabalhador, UTI Pediátrica e Neonatal, de acordo com a demanda nacional e regionais, apontando as questões de melhoria/impacto nos serviços; necessidade de formação dos especialistas técnicos nas áreas da enfermagem, considerando o perfil nacional e regional da força de trabalho.

3.1.16. Deve apresentar atesto da capacidade administrativa, pedagógica, tecnológica e operacional da instituição credenciada para a implementação de cada curso a ser ofertado.

3.1.17. Deve apresentar atesto das pactuações com os gestores nacionais/regionais/estaduais/municipais, envolvendo os setores da educação profissional e tecnológica e da saúde, para garantir o desenvolvimento de convênios com diferentes instituições e órgãos que atendam às necessidades dos cursos por especialização no formato de oferta do projeto.

3.1.18. Comprovar, por Projeto Pedagógico de Curso (PPC), de cada curso a ser ofertado, o itinerário formativo, contemplando a articulação de cursos e programas, configurando trajetória educacional consistente e programada, a partir de: estudos sobre os itinerários de profissionalização praticados no mundo do trabalho na área da saúde/enfermagem; estrutura sócio-ocupacional da área de atuação profissional (enfermagem) e; fundamentos técnico, científico e tecnológicos dos processos de cuidar e produtivos de bens ou serviços na área da saúde/enfermagem.

3.1.19. A certificação deverá abranger a avaliação do itinerário profissional do técnico de enfermagem como estudante de formação continuada, visando ao seu aproveitamento para prosseguimento de estudos ou ao reconhecimento para fins de certificação para exercício profissional, de estudos relacionados à experiência no trabalho, segundo itinerários formativos coerentes com os históricos profissionais dos cidadãos, cabendo à instituição credenciada expedir e registrar sob sua responsabilidade, os certificados emitidos nos termos da legislação vigente, para fins de validade nacional.

3.1.20. Os históricos escolares que acompanham os certificados e diplomas deverão explicitar os componentes curriculares cursados, de acordo com o perfil profissional correspondente à conclusão, indicando as respectivas cargas horárias, frequências e aproveitamento dos concluintes. Ao detentor de diploma de curso técnico que conclua, com aproveitamento, os cursos de especialização técnica de nível médio, deverá ser conferido o certificado de especialização técnica de nível médio, no qual deve ser explicitado o título da especialização certificada.

3.1.21. Os docentes deverão possuir formação acadêmica de nível superior em enfermagem e outras áreas afins, com registro ativo e regular no respectivo Conselho Regional de Enfermagem (Coren), no caso de enfermeiro. É exigida especialização (*lato sensu*) ou titulação *stricto sensu* (Mestrado/Doutorado) na área específica do curso em que ministrará a disciplina (ex.: Urgência e Emergência, UTI, Oncologia etc.), garantindo o domínio técnico-científico do conteúdo.

3.1.22. A instituição credenciada deverá apresentar, antes da assinatura do contrato, documento comprobatório de que dispõe de enfermeiro regularmente inscrito e com registro ativo junto ao Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição, o qual atuará como Responsável Técnico, encarregado da coordenação geral dos cursos de especialização profissional técnica para técnicos de enfermagem, nas diferentes áreas da Enfermagem.

3.1.23. Cada curso ofertado pela instituição credenciada deverá contar com um Coordenador Pedagógico, com comprovada expertise em educação profissional técnica em enfermagem, responsável pela qualidade do projeto pedagógico e pela supervisão do corpo docente do respectivo curso.

3.1.24. Documentar o Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) para a oferta de cursos EaD – aulas síncronas, certificação digital, acervo de biblioteca virtual, ferramentas que garantam integração com a plataforma CofenPlay, entre outras, de modo a demonstrar a robustez da plataforma.

3.1.25. Autorização institucional para certificação de prática em serviço por formação por competência, de forma que demonstre que o aluno tem capacidade de: desenvolver competências para uma prática em saúde em consonância aos princípios do SUS, para atender às pessoas nas áreas de Enfermagem (Centro

Cirúrgico/Instrumentação Cirúrgica, Urgência e Emergência/APH, Cuidados ao Paciente Crítico Adulto, Imunização, Oncologia, Saúde Coletiva, Saúde Mental, Saúde da Mulher, Saúde do Trabalhador, UTI Pediátrica e Neonatal); compreender o processo de trabalho nos diversos níveis de atenção (básica à saúde, hospitalar e pré-hospitalar); ser agente de transformação do processo de trabalho (entender e contribuir para as transformações do processo de trabalho aprimorando suas práticas de enfermagem como especialista); ser profissional de enfermagem especialista referência na especialidade de enfermagem adquirida, articulador nas redes de atenção à saúde; identificar demandas específicas de uma população; reconhecer as especificidades de seu campo de atuação, intervindo de modo articulado na linha de cuidado especializado; atuar respeitando os princípios da qualidade e da segurança da pessoa/grupo/família sob seus cuidados; atuar com postura ética, respeitando os princípios da lei do exercício profissional.

3.1.26. O credenciamento deve ser realizado por meio de edital que contemple todos os requisitos e documentos que as instituições interessadas deverão apresentar.

3.2. **Resumo das Principais Informações**

- a) Objeto Específico: oferta de vagas em curso de especialização profissional técnica para técnico de enfermagem nas diferentes áreas de enfermagem.
- b) Forma de Contratação: credenciamento.
- c) Modalidade/Formato: EaD, no âmbito da formação continuada.
- d) Carga Horária Mínima: 300 (trezentas) horas teórico-práticas.
- e) Áreas de Especialização: Centro Cirúrgico/Instrumentação Cirúrgica, Urgência e Emergência/APH, Cuidados ao Paciente Crítico Adulto, Imunização, Oncologia, Saúde Coletiva, Saúde Mental, Saúde da Mulher, Saúde do Trabalhador, UTI Pediátrica e Neonatal.
- f) Qualificação da Instituição: estar credenciada por órgão competente da educação das esferas federal estadual, municipal e distrital, para a oferta de cursos técnicos de nível médio e possuir autorização específica para as especializações técnicas ofertadas.
- g) Corpo Docente: os docentes deverão possuir formação acadêmica de nível superior em enfermagem e outras áreas afins, com registro ativo e regular no respectivo Conselho Regional de Enfermagem (Coren), no caso de enfermeiro. É exigida especialização (*lato sensu*) ou titulação *stricto sensu* (Mestrado/Doutorado) na área específica do curso em que ministrará a disciplina (ex.: Urgência e Emergência, UTI, Oncologia etc.), garantindo o domínio técnico-científico do conteúdo.
- h) Responsável técnico-pedagógico: enfermeiro(a) com registro ativo e regular no Coren de sua jurisdição, responsável técnico pela coordenação geral dos cursos.
- i) Tecnologia: documentar o Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) para EaD, garantindo a integração com a plataforma CofenPlay. Garantir tutoria, monitoramento, avaliação e suporte técnico especializado. Emitir certificados digitais com validação na plataforma. Mensurar resultados por meio de indicadores, com base em dados sociodemográficos, permanência, conclusão, rendimento parcial e final, retenção do conhecimento e aplicação prática no serviço.
- j) Vagas Plenamente Utilizadas (VPU): $VPU \geq 75\%$ de atividades e nota ≥ 7 .
- k) Taxa de conclusão: $\geq 75\%$ (igual ou superior a 75%).

3.3. **Da VPU e valores**

3.3.1. O valor estimado deverá cobrir todos os custos diretos e indiretos das instituições credenciadas para a oferta de vagas, incluindo material didático, tutoria, plataforma tecnológica, certificação, entre outros.

3.3.2. O valor foi definido previamente em ETP com base nos limites do fomento. As instituições credenciadas devem aderir a esse valor fixo para prestar o serviço.

3.3.3. A VPU é a unidade de medida e pagamento que representa o ciclo completo de formação de um aluno no PEPTENF. Diferentemente de um pagamento por "vaga ofertada" ou "disponibilizada", a VPU vincula o desembolso financeiro à efetiva prestação do serviço educacional e ao aproveitamento do aluno.

3.3.4. A adoção do conceito de VPU serve para mitigar o risco de evasão e garantir a eficiência do fomento.

3.3.5. Para este contrato, a VPU é o valor unitário por aluno certificado, servindo de base para que o Cofen pague apenas pelo serviço que atingiu sua finalidade social e educacional.

3.3.6. **São responsabilidades da Credenciada:**

- 3.3.6.1. Gerir as turmas, efetivando as matrícula dos alunos selecionados pelo Cofen e dando início às aulas nas datas previstas.

3.3.6.2. Disponibilizar ambiente virtual próprio ou contratado, com suporte simultâneo e integração obrigatória ao CofenPlay.

3.3.6.3. Garantir tutoria, fóruns, suporte técnico e avaliações durante todo o curso.

3.3.6.4. Garantia a execução de carga mínima de 300 horas e conclusão em até 12 meses.

3.3.6.5. Realizar aula inaugural síncrona via CofenPlay e emitir certificados conforme legislação vigente.

3.3.7. São responsabilidade do Cofen:

3.3.7.1. Caberá ao Cofen estabelecer, por meio de regulamento próprio, os critérios de seleção dos alunos a serem contemplados pelo PEPTENF, sendo de responsabilidade da Instituição orientar a forma de acesso deles à plataforma dos cursos, mediante encaminhamento prévio do Cofen.

3.3.7.2. Caberá ao Cofen regulamentar o PEPTENF.

3.3.8. **Critérios de Avaliação:** as propostas apresentadas serão avaliadas por comissão designada pelo Cofen, considerando critérios técnicos e metodológicos, incluindo: aderência aos requisitos do edital, qualidade do projeto pedagógico do curso, estrutura tecnológica, qualificação do corpo docente, capacidade de execução e custo por vaga.

3.3.8.1. Metodologia de Avaliação: a avaliação das propostas será conduzida por Comissão Técnica de Seleção (CTS), composta por 03 (três) avaliadores, designados pelo Cofen, da área de Enfermagem, especialistas em educação profissional técnica em enfermagem, com base nos seguintes princípios:

- Transparência e objetividade, mediante pontuação quantitativa e critérios técnicos predefinidos;
- Isonomia e impessoalidade, garantindo igualdade de condições às proponentes;
- Alinhamento com o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, Parecer da Divisão de Controle Interno e com os objetivos estratégicos do Cofen, priorizando a qualidade técnica e o impacto social da execução do programa.
- A metodologia é composta pelas seguintes etapas:

Etapa	Descrição	Responsável
1	Análise documental e habilitação jurídica, fiscal e técnica das proponentes.	Comissão Permanente de Licitações e Contratos e Divisão de Licitação, Contratos e Convênios.
2	Avaliação técnica das propostas pedagógicas e operacionais (com base nos Critérios de Avaliação Técnica)	Comissão Técnica de Seleção
3	Cálculo da pontuação final e classificação das proponentes	Comissão Técnica de Seleção
4	Homologação do resultado e publicação oficial.	Comissão Permanente de Licitações e Contratos e Presidência do COFEN

3.3.8.2. Critérios de Avaliação Técnica: cada proposta será avaliada por 03 (três) avaliadores, com atribuição de pontuação individual, conforme os quesitos técnicos abaixo, com notas máximas por item avaliado, ponderadas pelos respectivos pesos para determinação da pontuação máxima obtida, sendo somadas as pontuações dos três avaliadores e extraída a média aritmética simples da proposta.

Matriz de Pontuação (Total: 100 pontos)				
Nº	Critério de Avaliação	Descrição	Peso	Nota Máxima
1	Qualidade do Projeto Pedagógico (PPC)	Clareza dos objetivos, estrutura curricular, coerência metodológica e adequação ao perfil do Técnico de Enfermagem.	2,0	20
2	Aderência às Diretrizes do PEPTENF/COFEN	Cumprimento integral dos requisitos técnicos e pedagógicos do PEPTENF (carga horária, modalidade EaD, áreas contempladas, AVA, capacidade de integração com a plataforma CofenPlay).	2,0	20

3	Capacidade Técnica e Experiência da Instituição	Comprovação de experiência prévia na oferta de cursos de especialização profissional técnica, com resultados comprovados de conclusão $\geq 75\%$.	1,5	15
4	Qualificação do Corpo Docente e Coordenação	Formação, titulação e experiência profissional dos docentes e do responsável técnico (enfermeiro com registro ativo no Coren), legalmente habilitados e com formação na área do curso, sendo enfermeiros(as) licenciados(as), mestres ou doutores(as)	1,0	15
5	Infraestrutura Tecnológica e AVA	Funcionalidade, usabilidade, segurança e integração do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) com a plataforma CofenPlay e capacidade de produção de conteúdos multimídia interativos e recursos de gamificação.	1,5	15
6	Abrangência e Capilaridade Nacional	Capacidade de atender participantes em diferentes regiões do país, com logística adequada.	1,0	5
7	Indicadores de Desempenho e Avaliação de Resultados	Definição de métricas e indicadores de sucesso (taxa de conclusão, aproveitamento, retenção do conhecimento e impacto na prática profissional).	0,5	5
8	Sustentabilidade Social, Econômica e Ambiental	Estratégias de inclusão, redução de impacto ambiental (EaD), eficiência financeira e impacto social positivo.	0,5	5

a) A Pontuação Máxima Total será de 100 pontos.

3.3.8.3. Classificação e Seleção: todas as instituições que atingirem a nota mínima de 70 (setenta) pontos serão consideradas credenciadas e aptas a serem convocadas. O credenciamento não limitará o número de instituições, visando habilitar o maior número possível de entidades aptas. A distribuição das vagas entre as credenciadas será baseada na capacidade operacional comprovada e na demanda identificada pelo Cofen, não sendo obrigatória a ocupação integral das vagas de uma área por uma única instituição.

3.3.8.4. Serão classificadas as instituições que obtiverem nota técnica final igual ou superior a 70 (setenta) pontos.

3.3.8.5. Em caso de empate, os critérios de desempate serão aplicados, sucessivamente, nesta ordem:

- a) Maior nota no critério "Qualidade do Projeto Pedagógico de Curso (PPC)";
- b) Maior nota no critério "Aderência às Diretrizes do PEPTENF/COFEN";
- c) Maior tempo de experiência comprovada em Educação Profissional Técnica;
- d) Maior qualificação do corpo docente e da coordenação por meio de maior titulação.
- e) Priorização de instituições com capacidade comprovada de oferta de cursos na Amazônia Legal e em regiões com baixa oferta de especialização profissional técnica, de modo a contribuir para a redução das desigualdades regionais na formação continuada de técnicos de enfermagem.
- f) Em caso de todos os critérios de desempate resultarem em novo empate, a resolução final será por sorteio realizado pela Comissão Técnica de Seleção.

3.3.9. **Comissão Técnica de Seleção**

3.3.9.1. A análise das propostas deve ser realizada por comissão designada para este fim. A comissão deve ser composta por colaboradores do Cofen que tenham expertise na educação profissional técnica de nível médio, obedecendo a critérios objetivos de pontuação e ordem cronológica das selecionadas.

3.3.9.2. A Comissão Técnica de Seleção (CTS) é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente credenciamento, tendo sido constituída, na forma de portaria, pela presidência do Cofen.

3.3.9.3. Deverá se declarar impedido membro da Comissão Técnica de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer Instituição de Ensino da Educação Profissional Técnica participante do credenciamento, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

3.3.9.4. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

3.3.9.5. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão Técnica de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico ao Comitê de Apoio ao Departamento de Educação Corporativa (CADECC) do Cofen.

3.3.9.6. A Comissão Técnica de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e dos documentos apresentados pelas instituições de ensino concorrentes, bem como para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência pública.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos de projeto, implementação e implantação

4.1.1. Os requisitos mínimos para realização do credenciamento são:

4.1.1.1. Apresentação de Projeto Pedagógico de Curso (PPC) por área;

4.1.1.2. Definição de carga horária mínima de 300 horas;

4.1.1.3. Modalidade EaD;

4.1.1.4. Prática profissional supervisionada;

4.1.1.5. Infraestrutura tecnológica com Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) integrado ao CofenPlay;

4.1.1.6. Indicadores de desempenho, acompanhamento e avaliação de resultados.

4.1.2. As relevância dos requisitos estipulados é justificada pelo interesse público de que o PEPTENF seja conduzido com a máxima qualidade, em conformidade com a legislação, com foco estratégico e operacional, resultando na formação de especialistas competentes para o Sistema Único de Saúde (SUS). Dessa forma, o requisito de carga horária mínima de 300 horas teórico-práticas deve estabelecer a garantia de qualificação mínima para assegurar que o curso cumpre o padrão mínimo exigido pela legislação educacional (equivalente a 25% da carga horária da habilitação profissional) e pela Resolução Cofen nº 609/2019, conferindo validade e reconhecimento ao certificado perante o Sistema Cofen/Corens,

4.1.3. As áreas de especialização específicas Centro Cirúrgico/Instrumentação Cirúrgica, Urgência e Emergência/APH, Cuidados ao Paciente Crítico Adulto, Imunização, Oncologia, Saúde Coletiva, Saúde Mental, Saúde da Mulher, Saúde do Trabalhador, UTI Pediátrica e Neonatal devem demonstrar alinhamento estratégico e social para assegurar que o PEPTENF atenda às áreas mais críticas e estratégicas para o perfil epidemiológico nacional e regional e para a demanda social, elevando a qualidade da assistência em serviços essenciais.

4.1.4. O requisito de EaD deve descrever a acessibilidade e abrangência, permitindo que Técnicos de Enfermagem de diversas regiões do país, que já estão em atividade, possam participar da especialização, sem a necessidade de deslocamento constante, maximizando o alcance do investimento.

4.2. Sustentabilidade

4.2.5. A sustentabilidade do PEPTENF é caracterizada pela capacidade de gerar um benefício social e estratégico de longo prazo (qualificação profissional), ao mesmo tempo em que utiliza a logística de EaD para maximizar o alcance e a eficiência econômica, minimizando o impacto ambiental da operação.

4.2.6. Da Sustentabilidade Social (Impacto Central do Projeto) - o maior impacto sustentável do PEPTENF é social, focado na melhoria da saúde pública no âmbito do SUS e no desenvolvimento profissional:

a) Qualificação Profissional e Saúde Pública: o PEPTENF tem como objetivo qualificar profissionais de enfermagem (técnicos) em áreas críticas, conforme a demanda estratégica do Cofen e seu alinhamento com o SUS. Isso garante que a força de trabalho da enfermagem esteja mais bem preparada para atender às necessidades da população, elevando a qualidade do serviço de saúde e reduzindo riscos.

b) Acessibilidade e Inclusão: ao utilizar EaD, o projeto promove a sustentabilidade social ao permitir que profissionais que já estão no mercado de trabalho, muitas vezes em regiões distantes ou com jornada intensa, acessem a especialização sem a necessidade de deslocamento constante, democratizando o acesso à educação continuada.

c) Promoção do Conhecimento: o projeto fortalece o sistema de saúde brasileiro ao investir na educação profissional por meio da formação continuada, um recurso inesgotável e de longo prazo, que gera valor para a categoria e para o cidadão.

4.2.7. Da Sustentabilidade Ambiental e Logística (Redução de Impacto):

d) Uso da Tecnologia (EaD): a adoção majoritária do Ensino a Distância (EaD) para o componente teórico-prático do curso gera um impacto ambiental positivo, pois reduz a emissão de carbono ao diminuir a necessidade de deslocamento físico de milhares de alunos e docentes para aulas

presenciais e ao reduzir o uso de transporte. Diminui o consumo de recursos materiais (papel, impressão e energia elétrica) em grandes campi físicos.

e) Gestão Digital de Documentos: requisitos, como a certificação digital e a integração com plataformas, como o CofenPlay, reforçam o uso de documentos digitais e a gestão eletrônica de informações, alinhando-se a políticas de governo digital e de redução do uso de papel.

4.2.8. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, e os descritos acima, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.2.8.7. O cumprimento das normas ambientais vigentes para a execução dos serviços, no que diz respeito à poluição ambiental, redução de resíduos sólidos e destinação de resíduos.

4.2.8.8. Os cuidados necessários para que da consecução dos serviços não decorra qualquer degradação ao meio ambiente.

4.2.8.9. A assunção de todas as responsabilidades e medidas cabíveis para as correções dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades.

4.2.8.10. Economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos (por exemplo, diminuição do consumo de papel e de energia elétrica), bem como, se for o caso, de melhoria da qualidade de produtos ou serviços oferecidos à sociedade.

4.2.8.11. Redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

4.2.8.12. Racionalização do consumo de energia (especialmente elétrica) e adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada.

4.2.8.13. Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

4.2.8.14. Além disso, deverão ser estimuladas as boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição pautados no uso racional de água, adotando medidas para evitar o desperdício de água tratada, e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo, entre outros pressupostos e exigências cabíveis.

4.2.9. Devem ser observadas pela Contratada outras práticas sociais, devendo comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

4.2.9.15. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas à escravidão, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH n. 04 de 11/05/2016;

4.2.9.16. Não ter sido condenada, a Contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988, do art. 149 do Código Penal Brasileiro, do Decreto n. 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT n. 29 e 105.

4.2.10. Considerando que o objeto a ser contratado é composto pela prestação de serviços e, a fim de nortear os critérios de sustentabilidade que deverão ser observados, destaca-se o Capítulo III, DOS BENS E SERVIÇOS, com ênfase nos arts. 5º e 6º da Instrução Normativa nº 01/2010.

4.3. **Subcontratação**

4.3.11. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

4.3.11.17. Gestão pedagógica, coordenação acadêmica e responsabilidade técnica, que deverão permanecer sob responsabilidade direta da instituição credenciada.

4.3.12. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

4.3.12.18. Admite-se a subcontratação do objeto apenas para atividades acessórias, tais como: infraestrutura de polos; espaços de prática profissional; laboratórios; apoio logístico e tutoria presencial, desde que mantida a completa e integral qualidade dos serviços prestados.

4.4. **Garantia da Contratação**

4.4.13. Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a natureza educacional do objeto, o modelo de pagamento vinculado a resultados efetivamente executados e o controle permanente da execução por meio de relatórios, indicadores de desempenho e aceite técnico e pedagógico pelo Cofen.

4.5. **Vistoria das Instituições Credenciadas**

4.5.14. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços, dado o seu caráter majoritariamente remoto (EaD), sendo suficiente a comprovação da existência de polos e ambientes de prática compatíveis com a execução do objeto.

4.5.15. A comprovação da existência de polos e ambientes de prática compatíveis com a execução do objeto será realizada por meio de prova documental (alvarás, termos de convênio, laudos que comprovem a adequação desses espaços às normas de segurança e acessibilidade, declarações de pleno conhecimento, credenciamento junto aos Conselhos Estaduais de Educação e MEC e fotos/vídeos das instalações), não excluindo o direito do Cofen de realizar vistorias por amostragem.

4.6. **Instalação de escritório**

4.6.16. Não há necessidade de a Contratada instalar escritório na cidade de Brasília/DF, sendo suficiente a comprovação de capacidade operacional nacional e a existência de polos e ambientes de prática compatíveis com a execução do objeto.

5. **MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

5.1. **Condições de execução**

5.1.1. A proposta deverá conter o plano de trabalho, a ser submetido à avaliação da Comissão dentro do prazo definido em edital.

5.1.2. A execução deverá seguir o plano de trabalho aprovado pelo Cofen e as diretrizes do PEPTENF.

5.1.3. Após a homologação do credenciamento e da convocação, a instituição deverá realizar a abertura de turmas e a efetivação das matrículas dos técnicos de enfermagem indicados ou selecionados pelo PEPTENF.

5.1.4. O início da execução do objeto se dará imediatamente após a assinatura do contrato, ocasião em que deverá ser apresentado, em até 5 (cinco) dias, cronograma da execução do serviço, contendo as datas prevista de início e fim de todas as fases, no que couber, respeitando os prazos estipulados neste Termo.

5.1.5. A definição dos conteúdos dos cursos, com carga horária mínima de 300 (trezentas) horas, cronograma preliminar de oferta das disciplinas, controle de inscrições, bem como distribuição de material didático, será feita pela instituição credenciada que se lograr(em) vencedora(s) de cada curso de especialização.

5.1.6. As aulas deverão ter início em data pré-determinada no cronograma apresentado e aprovado pelo Cofen, devendo ficar disponíveis na plataforma de acesso exclusivo do aluno, de modo que o aluno possa assisti-las quantas vezes quiser e em qualquer horário durante o período de realização do curso, que deverá ocorrer em até 12 (doze) meses.

5.1.7. O prazo máximo de 12 (doze) meses para o desenvolvimento integral de todas as atividades abrange desde a aula inaugural até a certificação final dos alunos e a consolidação dos resultados.

5.1.8. Deverá haver disponibilização imediata do conteúdo programático em plataforma que suporte o volume de acessos simultâneos e esteja integrada à plataforma CofenPlay.

5.1.9. O acompanhamento pedagógico deverá ser executado por meio de atividades de tutoria, fóruns de discussão e suporte técnico aos alunos durante todo o período letivo.

5.1.10. Será realizado acompanhamento por Comissão/Coordenação designada e realizadas reuniões periódicas.

5.1.11. Qualquer dificuldade durante a prestação dos serviços deve ser imediatamente reportada ao Contratante, sob risco de não ser aceita a alegação de culpa de terceiros, como justificativa para execução inadequada, insatisfatória ou incompleta dos serviços.

5.1.12. É obrigatória a sincronização de dados via API com a plataforma CofenPlay e a emissão de certificados devidamente registrados nos sistemas do MEC/SISTEC.

5.1.13. Deverá haver emissão de certificados de conclusão aos alunos aprovados, conforme a legislação educacional vigente e as diretrizes do Cofen, além da emissão de relatórios finais acerca da execução do curso.

5.1.14. A execução só será considerada concluída após a verificação de que o aluno atingiu a nota mínima e a frequência exigida.

5.1.15. A emissão do certificado é de responsabilidade da instituição credenciada, devendo este possuir validade nacional e estar devidamente registrado nos sistemas de ensino competentes (SISTEC/MEC).

5.1.16. A execução será monitorada por meio de indicadores de desempenho, incluindo, principalmente, a integração tecnológica. O descumprimento dos requisitos de integração, altos índices de evasão sem justificativa ou falhas na qualidade pedagógica poderão ensejar o descredenciamento da instituição e a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.1.17. A execução do objeto por parte das instituições credenciadas e a sistemática de avaliação das propostas técnicas seguirão os critérios descritos neste termo.

5.1.18. As instituições são integralmente responsáveis pela qualidade técnica das informações prestadas, devendo observar os preceitos éticos da profissão de enfermagem e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no tratamento das informações de alunos.

5.2. **Local e horário da prestação dos serviços**

5.2.1. As atividades ocorrerão de forma remota, por meio de plataforma digital e, eventualmente, de forma presencial em local indicado pela instituição credenciada.

5.2.2. A carga horária mínima deverá ser conforme tabela do item 1.1 e Programa (SEI nº 1174019) - Anexo K;

5.2.3. Os serviços serão prestados em período integral, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, visto que o ambiente de estudos deverá garantir acesso contínuo aos conteúdos.

5.2.4. Será de inteira responsabilidade da Contratada assegurar a prestação dos serviços durante os horários definidos pelo Contratante.

5.3. **Rotinas a serem cumpridas**

5.3.1. A Contratada deverá executar todo o descrito neste termo e no Programa (SEI nº 1174019) - Anexo K.

5.4. **Materiais a serem disponibilizados**

5.4.1. A contratada deverá prover, no mínimo, os itens abaixo, além dos descritos no Programa (SEI nº 1174019) - Anexo K:

5.4.1.1. ambiente virtual de aprendizagem (AVA) acessível, garantindo a inclusão de profissionais com deficiência, conforme a legislação vigente.

5.4.1.2. ferramentas para aulas síncronas;

5.4.1.3. materiais didáticos digitais acessíveis, garantindo a inclusão de profissionais com deficiência, conforme a legislação vigente.;

5.4.1.4. registros acadêmicos e relatórios;

5.4.1.5. estrutura física para atender as atividades presenciais.

5.4.2. O Cofen poderá fornecer informações institucionais necessárias à personalização dos conteúdos.

5.5. **Informações relevantes para o dimensionamento e/ou apresentação da proposta**

5.5.1. A estimativa de quantidades e a distribuição entre as áreas de conhecimento foram baseadas nas informações levantadas pela Equipe de Planejamento da Contratação, constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5.5.2. **Especificação da garantia do serviço**

5.5.3. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6. **Legislação aplicável ao serviço a ser contratado**

5.6.1. Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que estabelece as normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública, incluindo a obrigatoriedade do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o planejamento da contratação.

5.6.2. Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), que fundamenta a oferta de educação profissional.

5.6.3. Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017 e suas alterações (ou a substituta/correlata IN atualizada), que regulamenta o procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito federal e estabelece as diretrizes para o planejamento da contratação, incluindo os Estudos Preliminares (ETP).

5.6.4. Instrução Normativa SGD/ME nº 1/2019 (ou correlata em vigor), que trata da elaboração e gestão do Plano de Contratações Anual (PCA), instrumento ao qual a demanda está alinhada.

5.6.5. Lei nº 5.905/1973, que cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Enfermagem (Cofen/Corens) e confere ao Cofen a função de normatizar e fiscalizar o exercício da profissão, incluindo a regulamentação e o fomento à qualificação profissional.

5.6.6. Resolução Cofen nº 609, de 1º de julho de 2019, que trata dos procedimentos para o registro de títulos de especialização de Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem.

5.6.7. Resolução Cofen nº 778 de 23 de maio de 2025, que aprova a Política de Educação Corporativa do Sistema Conselho Federal de Enfermagem/Conselhos Regionais de Enfermagem, e dá outras providências.

5.7. **Procedimentos de Transição e Finalização do Contrato**

5.7.1. Antes do fim do contrato, a Contratada deverá transferir o acervo de todos os dados dos alunos (frequência, notas, históricos, certificados emitidos), além de assegurar o acesso do Cofen aos dados gerados no AVA (inclusive históricos de uso).

5.7.2. O Cofen deve receber toda a documentação didático-pedagógica, a metodologia e os relatórios de desempenho dos cursos, permitindo que, eventuais, novas contratadas (ou o próprio Cofen) utilize desse conhecimento.

5.7.3. O Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC) do Cofen deve prever a desvinculação segura do LMS da contratada atual do CofenPlay, garantindo que não haja brechas de segurança ou perda de dados na migração.

5.8. **Providências para adequação do ambiente do Cofen**

5.8.1. A principal providência a ser adotada pelo Cofen é a garantia da interoperabilidade e integração técnica entre o Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) da contratada e a plataforma CofenPlay, que será de responsabilidade do DTIC do Cofen, a fim de realizar o gerenciamento da referida integração e garantir a segurança da informação.

5.9. **Contratações correlatas e/ou interdependentes**

5.9.1. O sucesso do PEPTENF depende da integração com a plataforma Cofenplay. Qualquer contratação de suporte ou manutenção para o CofenPlay é correlata e interdependente da presente demanda.

6. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. **Preposto**

6.6.1. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6.2. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.7. **Rotinas de Fiscalização**

6.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

6.8. **Fiscalização Técnica**

6.8.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.8.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.8.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.8.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.8.8. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.9. **Fiscalização Administrativa**

6.9.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.9.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.10. **Gestor do Contrato**

6.10.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.10.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.10.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.10.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.10.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.10.8. O gestor do contrato deverá receber e dar encaminhamento imediato:

6.10.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.10.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.2. A avaliação da execução do objeto utilizará como Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para fins de aferição da qualidade da prestação do serviço, conforme disposições abaixo e demais modelos cabíveis adotados pelo Departamento de Educação Corporativa do Cofen com base nas diretrizes da Política de Educação Corporativa do Sistema Cofen/Conselhos Regionais.

7.2.1. A medição do resultado será realizada individualmente por curso/área, garantindo que a qualidade da formação em "Oncologia", por exemplo, seja avaliada independentemente do desempenho da instituição em "Urgência e Emergência".

7.2.2. O pagamento está estritamente vinculado à performance, com base em indicadores como a taxa de aproveitamento, a disponibilidade do sistema e a satisfação do aluno (*Net Promoter Score - NPS*).

7.2.3. NPS é uma metodologia de pesquisa que avalia a satisfação e a lealdade de alunos por meio da pergunta: "Em uma escala de 0 a 10, quanto você recomendaria nossa instituição a um amigo?" As respostas classificam os respondentes em Promotores (9-10), Neutros (7-8) e Detratores (0-6), permitindo identificar pontos de melhoria e aumentar a retenção.

7.2.4. O IMR é o mecanismo utilizado para aferir a qualidade e a eficácia dos serviços prestados pelas instituições credenciadas, vinculando o pagamento ao desempenho e ao cumprimento de metas.

7.2.5. Para o PEPTENF, o IMR será estruturado sobre os seguintes indicadores principais:

		Métrica:	Meta:
1	Indicador de Eficácia Educacional (Aproveitamento):	Percentual de alunos que concluíram o curso com nota igual ou superior à média estabelecida (ex.: 7,0).	100% dos alunos certificados conforme os requisitos pedagógicos.
2	Indicador de Disponibilidade Tecnológica (Integração)	Disponibilidade do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) e regularidade na sincronização de dados com o CofenPlay.	Disponibilidade mínima de 98% (<i>uptime</i>) e sincronização diária dos dados de progresso.
3	Indicador de Suporte Pedagógico (Tempo de Resposta)	Tempo decorrido entre a dúvida postada pelo aluno no fórum/suporte e a resposta do tutor/técnico.	Resposta em até 48 horas úteis.
4	Indicador de Satisfação do Usuário (NPS):	Avaliação realizada pelos alunos ao final de cada módulo e ao término do curso, por meio de formulários eletrônicos no CofenPlay.	Aprovação mínima de 70%.

7.2.5.1. Em relação ao item 1, há impacto no pagamento, pois pagamento da segunda parcela (50% da VPU) está condicionado à certificação final do aluno.

7.2.5.2. Em relação ao item 2, as falhas recorrentes na integração podem resultar em glosas no pagamento administrativo ou na suspensão do credenciamento.

7.2.5.3. Em relação ao item 3, será realizada verificação por amostragem nos logs do sistema.

7.2.5.4. Em relação ao item 4, haverá monitoramento da qualidade do conteúdo e da atuação docente para fins de manutenção do credenciamento.

7.2.6. A medição será realizada mensalmente, com base nos relatórios de progresso extraídos do AVA/CofenPlay, pela Comissão de Monitoramento e Avaliação do Cofen. Caso os níveis de serviço (SLAs) não sejam atingidos, serão aplicados redutores nos pagamentos, proporcionais à gravidade da falha.

7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.3.1. não produzir os resultados acordados;

7.3.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.3.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3.5. É condição para o pagamento a transmissão automática dos dados de frequência, do progresso nas trilhas de aprendizagem e das notas, permitindo o monitoramento em tempo real pelo Conselho.

7.4. **Recebimento**

7.4.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.4.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços - acompanhada da documentação comprobatória da execução dos serviços daquela fase - a que se referem a parcela a ser paga.

7.4.2.1. Para fins de comprovação, serão considerados, conforme a etapa, os relatórios de efetivação da matrícula ativa por aluno e conclusão integral do curso, mediante a apresentação dos documentos que evidenciem a prestação dos serviços.

7.4.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.4.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.4.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.4.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.4.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.4.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.4.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.4.10. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.4.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.4.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e

quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.4.13.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.4.13.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

7.4.13.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.4.13.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.4.13.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.4.14. Na fase de recebimento definitivo serão considerados, entre outros elementos, o início e a continuidade das atividades acadêmicas, os relatórios de frequência, os registros das atividades formativas no AVA e demais evidências de execução.

7.4.15. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.4.16. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.4.17. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.5. **Liquidação**

7.5.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.5.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.5.3.1. o prazo de validade;
- 7.5.3.2. a data da emissão;
- 7.5.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.5.3.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.5.3.5. o valor a pagar; e
- 7.5.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.5.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.5.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 7.5.6.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 7.5.6.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem

como ocorrências impeditivas indiretas.

7.5.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.5.9. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.6. Prazo de pagamento

7.6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até dez dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.6.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

7.7. Forma de pagamento

7.7.1. Os serviços educacionais serão executados sob demanda e o pagamento será realizado de forma parcelada, conforme a seguir:

7.7.1.1. O pagamento será realizado com base no modelo de Vaga Plenamente Utilizada (VPU), em 2 (duas) parcelas, sendo:

a) 1ª parcela: 50% do valor após a efetivação da matrícula do aluno, condicionada à comprovação de:

- matrícula regularmente registrada no curso;
- início das atividades acadêmicas previstas no Projeto Pedagógico do Curso;
- apresentação de relatório inicial de execução;
- aceite técnico e pedagógico pelo Cofen.

b) 2ª parcela: 50% do valor após a conclusão integral do curso, condicionada à comprovação de:

- cumprimento da carga horária mínima exigida;
- aproveitamento (nota mínima) e aprovação do aluno nas avaliações previstas;
- emissão do certificado de conclusão da Especialização Profissional Técnica de Nível Médio, em conformidade com a legislação educacional vigente;
- apresentação de relatório final de execução;
- aceite técnico e pedagógico pelo Cofen.

7.7.1.2. O desembolso em duas etapas, proporcional às VPUs efetivamente validadas em cada etapa, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, observados os procedimentos de conferência, fiscalização e aceite estabelecidos neste instrumento.

7.7.1.3. O modelo de pagamento foi assim estruturado para garantir a eficiência do gasto público e a efetividade do programa educacional, vinculado ao conceito de VPU.

7.7.1.4. Em casos de evasão/reprovação/não conclusão do curso, a instituição credenciada não fará jus à segunda parcela, referente ao aluno específico que se evadir, desistir ou for reprovado por nota ou frequência.

7.7.1.5. Se for identificado que a instituição não ofereceu o suporte pedagógico ou tecnológico adequado (conforme os indicadores do IMR), a Administração poderá glosar até mesmo valores da primeira parcela ou aplicar multas por inexecução.

7.7.1.6. Esse modelo de "pagamento por resultado" mitiga o risco de desperdício de recursos decorrente de matrículas inativas e incentiva as instituições a manter estratégias de retenção de alunos

(como tutoria ativa, suporte técnico e conteúdo de qualidade), garantindo que o objetivo final — a especialização de 5.000 técnicos de enfermagem — seja alcançado.

7.7.1.7. Deverá haver previsão de janela de tempo, de até 20% do curso decorrido, para que a instituição realize a substituição de alunos desistentes por outros da lista de espera, preservando o valor da primeira parcela já paga, desde que o novo aluno complete o ciclo integral.

7.7.2. Os pagamentos estão condicionados à comprovação da efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação, pela instituição executora, de documentos que atestem a realização das atividades previstas, tais como listas de presença, relatórios de frequência, registros acadêmicos e demais evidências pertinentes.

7.7.3. Os pagamentos serão realizados através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.7.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.7.5.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7.6. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.8. **Reajuste de Preços**

7.8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.9. **Cessão de Crédito**

7.9.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, conforme as regras presente neste tópico.

7.9.1.1. As cessões de crédito não abrangidas pela na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025 dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.9.2. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.9.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.9.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.9.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade da Contratada.

7.9.6. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. **INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas acima na alínea “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

8.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima nas alíneas “e” a “h” de 10% (dez por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.

8.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.2.6. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.2.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.2.9. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.2.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.2.10.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.2.10.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.2.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.2.11.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

- 8.2.11.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.2.11.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.2.11.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 8.2.11.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.2.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.2.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.2.14. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.2.14.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.2.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.16. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no art. 137 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

8.2.17. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1. O(s) fornecedor(es) será(ão) selecionado(s) por meio de procedimento de CREDENCIAMENTO, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, notadamente os arts. 74, Caput, IV, art. 78, I, combinados com o art. 79, I, conforme transcrito abaixo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

IV - objetos que devem ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - credenciamento;

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração Pública a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas; (...).

9.1.2. A contratação direta, via inexigibilidade de licitação, deverá cumprir os requisitos do Decreto Federal nº 11.878/2024, em estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

9.1.3. O credenciamento foi escolhido por se tratar de estratégia de formação em larga escala, com demanda nacional, através de fomento com verba de doação, com encargo, da Johnson & Johnson Foundation, permitindo a participação de múltiplas instituições aptas, assegurando isonomia, ampla cobertura territorial, descentralização da oferta e capacidade operacional compatível com o volume de vagas.

9.1.4. A adoção do modelo de credenciamento mostra-se juridicamente adequada em razão da inviabilidade de competição no caso concreto, uma vez que a Administração pretende habilitar e contratar todas as instituições de ensino que atendam aos requisitos técnicos, pedagógicos e regulatórios previamente definidos,

sem exclusividade e sem limitação do número de contratadas. Nessa modelagem, a competição típica de certames licitatórios não se estabelece, pois o interesse público reside na ampliação da oferta, na capilaridade nacional e no atendimento contínuo à demanda do PEPTENF, sendo a seleção pautada por critérios objetivos de habilitação e não por disputa de preços, nos termos do art. 79 c/c art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Regime de execução

9.2.1. O regime de execução do contrato será por empreitada por preço unitário.

9.3. Da aplicação da margem de preferência

9.3.1. Não será aplicada margem de preferência na presente contratação.

9.4. **Exigências de habilitação** - para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, quando aplicável:

9.4.1. Habilitação jurídica

9.4.1.1. Em caso de Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.4.1.2. Em caso de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.4.1.3. Em caso de Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.4.1.4. Em caso de Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.4.1.5. Em caso de Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.4.1.6. Em caso de Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.4.1.7. Em caso de Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

9.4.1.8. Fica vedada a participação de:

a) Pessoa Física, em consonância com o parágrafo único, do art. 4º, da IN 116/2021, visto que a contratação exige estrutura institucional, corpo docente, infraestrutura tecnológica e responsabilidade técnica incompatíveis com essa natureza jurídica.

b) Consórcios, em razão do objeto ser plenamente exequível por múltiplas instituições, preservando a padronização operacional e a responsabilização direta de cada credenciada.

9.4.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.4.1.10. Para a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

a) a relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º da Lei n. 5.764/1971.

b) a declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

c) a comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

d) o registro previsto na Lei n. 5.764/1971, art. 107;

e) a comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

f) os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

g) a última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.4.2. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

9.4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.4.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora Geral da Fazenda Nacional;

9.4.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.4.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.4.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital/Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.4.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital/Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.4.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.4.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.4.2.9. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

9.4.3. **Qualificação Econômico-Financeira**

9.4.3.1. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

9.4.3.2. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.4.3.3. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, comprovando:

a) índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

9.4.3.4. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

9.4.3.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.4.3.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.4.3.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.4.3.8. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelos candidatos a credenciados, a fim de se garantir maior segurança à Administração, evitando-se eventuais riscos de incapacidade econômica do licitante em suportar as suas obrigações constantes no certame, em conformidade com a previsão do § 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

9.4.4. **Qualificação Técnica e Educacional**

9.4.4.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

a) contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de vagas por área de conhecimento;

9.4.4.2. Além do atestado, deverá ser apresentado:

a) Ato autorizativo e comprovação de regularidade junto aos órgãos de educação competentes (Conselhos Estaduais de Educação e MEC) para a oferta de cursos de especialização profissional técnica na área de Enfermagem, conforme o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT).

b) Apresentação do plano de curso detalhado para cada especialidade, contendo a matriz curricular, os critérios de avaliação e a bibliografia, em estrita observância às normas do Conselho Federal de Enfermagem.

c) Comprovação de que possui plataforma própria ou contratada de Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) com suporte a cursos na modalidade a distância para grandes contingentes.

d) Declaração atestando que o sistema de gestão acadêmica e o AVA são capazes de integrar-se via API à plataforma CofenPlay, permitindo a transmissão automática de dados de frequência e notas.

e) Relação dos docentes e tutores que atuarão no projeto, acompanhada de currículos que comprovem a formação de nível superior em Enfermagem e outras grandes áreas do conhecimento profissional, e a especialização na área temática objeto da docência (ex.: Urgência, UTI, Oncologia). A comprovação do corpo docente deverá ser realizada no ato do credenciamento ou na fase de avaliação técnica das propostas, mediante a apresentação dos currículos e de declarações de vínculo ou de disponibilidade, de forma a demonstrar a capacidade operacional da instituição para absorver o quantitativo de vagas pleiteado.

9.4.4.3. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.4.4.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.4.4.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.4.4.6. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.4.4.7. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.4.4.8. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

9.5. **Disposições gerais sobre habilitação**

9.5.1. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.5.2. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.5.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.5.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.5.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), com valor estimado de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por Vaga Plenamente Utilizada (VPU), conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.1 deste Termo de Referência.

10.2. A estimativa de preços foi precedida de análise realizada pelo Setor de Compras e Contratações, a fim de atender os requisitos presentes na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, com análise e ratificação dos valores recomendados pela Controladoria Geral do Cofen e aprovados pelo Plenário do Cofen.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Cofen no exercício de 2026, oriundos de doação internacional, com encargo, da *Johnson & Johnson Foundation*, intermediada pela *Charities Aid Foundation America* (CAF América) e serão alocados pelo Departamento Financeiro deste Conselho.

11.2. Não se trata de recursos ordinários do orçamento próprio do Cofen (cotas de contribuições profissionais), mas de fomento externo destinado especificamente ao fortalecimento da enfermagem na América Latina.

11.3. A contratação será atendida pela seguinte rubrica: 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.016.003 - Educação Permanente.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os serviços especificados neste Termo de Referência não excluem similares que porventura se façam necessários para a sua boa execução.

12.2. É proibida, por parte da Contratada, durante a vigência do contrato, a contratação de empregado pertencente ao quadro de colaboradores do Cofen.

12.3. A Contratada fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Cofen.

12.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

12.5. A apresentação de proposta implica na plena aceitação pela licitante adjudicatária das condições contidas neste Termo de Referência.

12.6. O Contratante se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, por ajuste entre as partes interessadas, dos materiais existentes no local dos serviços, e a ele destinados

13. ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

13.1. Fazem parte e integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.1.1. ANEXO A - Modelo de Declaração de Ciência e Concordância;

13.1.2. ANEXO B - Modelo de Declaração de Atendimento aos Critérios de Sustentabilidade Socioambiental;

- 13.1.3. ANEXO C - Modelo de Termo de Compartilhamento de Dados e Confidencialidade;
- 13.1.4. ANEXO D - Modelo de Requerimento de Inscrição para Credenciamento/Proposta;
- 13.1.5. ANEXO E - Modelo de Relação dos Profissionais da instituição que prestarão serviços/vínculo do corpo docente e técnico;
- 13.1.6. ANEXO F - Modelo de Declaração da não ocorrência de impedimentos;
- 13.1.7. ANEXO G - Modelo de Declaração sobre instalações e condições materiais;
- 13.1.8. ANEXO H - Modelo de Resultado Preliminar da Avaliação das Propostas Submetidas ao Processo de Credenciamento do PEPTENF;
- 13.1.9. ANEXO I - Modelo de Resultado da Avaliação das Propostas Submetidas ao Processo de Credenciamento do PEPTENF;
- 13.1.10. ANEXO J - Modelo de Proposta para Credenciamento;
- 13.1.11. ANEXO K - Programa de Especialização Profissional para Técnicos de Enfermagem - PEPTENF (SEI nº 1174019)

O presente documento segue assinado pelos Integrantes Requisitante e Técnico e pela autoridade responsável pela aprovação do Termo de Referência, com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e no art. 30 da IN nº 05/2017-MPDG.

NEYSON PINHEIRO FREIRE

Integrante Requisitante
Assessor Técnico da Presidência

DAVI LOPES NETO

Integrante Técnico I
Assessor Técnico - Nível 4
Divisão de Desenvolvimento Institucional e Formação Continuada

DAVI LUIZ ANDRADE LOPES VIEIRA

Integrante Técnico II
Chefe do DTIC

Aprovado por:

MARCIA DE OLIVEIRA CAMÕES BESSA

Chefe do Departamento Técnico de Contratações
Portaria Cofen nº 744/2019

ANEXO A DO TERMO DE REFERÊNCIA**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

Declaro que a *[identificação da INSTITUIÇÃO]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Credenciamento nº/20..... e em seus anexos, bem como se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção para o credenciamento.

Brasília, ____ de _____ de 2026.

Nome completo do Representante Legal _____

Assinatura _____

ANEXO B DO TERMO DE REFERÊNCIA**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL**

Nome empresarial da licitante:

Inscrição no CNPJ nº:

Endereço completo da sede:

Nome do representante legal:

Carteira de Identidade nº:

CPF nº:

Por intermédio de seu representante legal infra-assinado, para atendimento ao disposto no item 4.14 do Termo de Referência, constante do presente Processo Cofen SEI, DECLARA, sob as penas da Lei nº 6.938/1981 e demais normativos pertinentes, expressamente que:

a) Atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em conformidade com o estabelecido no item 4.14 do Termo de Referência, com a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), com a IN 01/2010-SLTI e outras aplicáveis ao objeto em questão.

b) Não possui inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas à escravidão, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH n. 04 de 11/05/2016;

c) Não foi condenada, a Contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988, do art. 149 do Código Penal Brasileiro, do Decreto n. 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT n. 29 e 105.

Por ser expressão da verdade, firma-se a presente.

Brasília, ____ de _____ de 2026.

Nome completo do Representante Legal _____

Assinatura _____

ANEXO C DO TERMO DE REFERÊNCIA**MODELO DE TERMO DE COMPARTILHAMENTO DE DADOS E CONFIDENCIALIDADE**

O Conselho Federal de Enfermagem (Cofen) visa fomentar os mais altos valores éticos em suas atividades, incluindo quando da escolha de seus parceiros, portanto, faz parte da missão do Cofen “Assegurar à sociedade uma assistência de Enfermagem ética, científica e de qualidade por meio da regulamentação, fiscalização e disciplinamento do exercício profissional”.

O Cofen espera que os seus parceiros compartilhem e incorporem os seus valores e o compromisso com a integridade para a construção de um relacionamento duradouro. É seu papel exercer suas atividades dentro dos princípios da ética e dos deveres que a lei impõe, principalmente no que se refere a tomar providências acauteladoras de forma a evitar riscos, incertezas e prejuízos ao Cofen ou terceiros.

Estas cláusulas destinam-se aos “PARCEIROS”, os quais abrangem todas as pessoas e empresas que fazem negócios e parcerias, sejam clientes, fornecedores de bens, prestadores de serviços ou estejam envolvidos em qualquer outra espécie de relação contratual com o Conselho Federal de Enfermagem (Cofen).

A aceitação das condições aqui descritas é um pré-requisito para todas as contratações firmadas com o Cofen. Portanto, ao firmar contrato ou criar qualquer parceria com o Cofen, estas disposições serão automaticamente incorporadas como parte do contrato e a CESSIONÁRIA afirma o seu compromisso em cumpri-las.

Quando da execução de suas atividades, Cofen e CESSIONÁRIA compartilharão informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis (Dados Pessoais) as Partes serão consideradas como controladoras de tais Dados Pessoais e deverão observar todos os requisitos e limites da Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como as disposições abaixo indicadas. Todos os termos do presente instrumento serão aqueles definidos na LGPD.

1.1. Em qualquer caso, o tratamento dos Dados Pessoais – o que inclui o compartilhamento de tais Dados Pessoais conforme definido pela LGPD – observará a finalidade do contrato. Diante disto, entende-se que Cofen e CESSIONÁRIA apenas realizarão o tratamento de dados estritamente necessários para a realização de sua relação contratual e, em nenhuma hipótese, solicitarão dados de maneira injustificada ou irregular.

1.1.1. O Cofen declara que fornecerá à CESSIONÁRIA acesso a Dados Pessoais apenas na medida em que a CESSIONÁRIA necessite justificadamente, bem como, que previamente a qualquer envio, o Cofen confirmará e/ou providenciará sua autorização legal para fazê-lo.

1.2. Cada Parte será a única responsável por seu tratamento dos Dados Pessoais, incluindo a seleção do método e das finalidades de tratamento, e a determinação da base legal aplicável. Havendo tratamento de dados, o Cofen deverá garantir a existência de uma base de armazenamento válida e segura para o compartilhamento dos Dados Pessoais com a CESSIONÁRIA.

1.3. A CESSIONÁRIA declara e garante ao Cofen que estas declarações e garantias são verdadeiras, precisas, completas e corretas nesta data, e assim permanecerão enquanto a relação com o Cofen permanecer em vigor:

I. Possui um programa adequado e efetivo de conformidade com as leis, regulamentos e quaisquer normativas aplicáveis ao tratamento de Dados Pessoais, incluindo a LGPD;

II. Dispõe de pessoa para atuar como Encarregado de Dados, nos termos da LGPD, e exceto em caso de hipótese de dispensa válida prevista em lei ou regulamento;

III. Mantém confidenciais os Dados Pessoais e adota políticas e medidas adequadas e efetivas de segurança de informação, compatíveis com a Lei aplicável, com a finalidade do Tratamento dos Dados Pessoais e com os melhores padrões do mercado;

IV. Não realizará qualquer tratamento indevido, irregular ou ilegal, de forma direta e/ou indireta, ativa e/ou passiva, de dados pessoais a que tenha acesso em razão da execução de eventuais contratos celebrados com o Cofen.

V. Tem pleno conhecimento de que todos os Dados Pessoais que forem tratados, durante a vigência da relação entre as Partes, não são passíveis de retenção por período superior ao necessário para o cumprimento das suas obrigações nos termos do(s) contrato(s), ou conforme necessário ou permitido pela lei aplicável.

1.4. A CESSIONÁRIA durante o tratamento de Dados Pessoais e em caso de compartilhamento entre CESSIONÁRIA e Cofen, compromete-se à:

I. Durante o tratamento dos Dados Pessoais, observar e cumprir todas as Leis aplicáveis no momento do tratamento, incluindo a LGPD.

II. Atender, nos termos da LGPD, a toda e qualquer requisição feita pelos titulares de Dados Pessoais, com relação aos Dados Pessoais dos titulares tratados pela CESSIONÁRIA, incluindo, mas não se limitando a: acesso aos dados; correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na LGPD; portabilidade dos Dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa do titular e seguindo regulamentação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD); eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular exceto nas hipóteses em que a conservação é autorizada conforme previsto na LGPD.

III. Fornecer, mediante solicitação do Cofen, informações completas sobre suas práticas e Política de Tratamento de Dados Pessoais.

IV. Permitir que o Cofen, ou representante devidamente indicado, tenha, mediante solicitação, acesso integral e irrestrito ao ambiente tecnológico da CESSIONÁRIA utilizado em conexão com o tratamento de Dados Pessoais na forma deste contrato, incluindo, mas não se limitando a, qualquer sistema, computador, servidor, máquina virtual, hardware, software ou outro meio ou ferramenta utilizado no tratamento dos Dados Pessoais nas relações contratuais para com o Cofen, desde que isso não interfira em qualquer direito ou obrigação de confidencialidade ou segredo industrial da CESSIONÁRIA.

V. Informar ao Cofen, em até 3 (três) dias úteis do recebimento, se e quando um titular dos Dados Pessoais solicitar pedido de acesso, retificação ou exclusão, ou qualquer outra requisição relacionada aos seus direitos que afete Dados Pessoais tratados pelo Cofen quanto as relações contratuais para com o Cofen.

VI. Não fornecer Dados Pessoais para terceiros, exceto para operadores que realizarão o tratamento em nome de uma das Partes, ou quando permitido pela Lei aplicável.

1.5. O acesso referido no item "IV" da Cláusula 1.4 acima, terá a finalidade de avaliar o cumprimento das obrigações previstas neste documento e a adequação da CESSIONÁRIA ao disposto na Lei aplicável no momento do Tratamento, ficando certo de que a CESSIONÁRIA deverá cooperar com o Cofen ou seu representante no fornecimento de acesso e informações suficientes para atingir tal finalidade, sob pena de arcar com as penalidades por descumprimento contratual estipuladas entre as partes.

1.6. Caso o CESSIONÁRIA tome ciência de qualquer ocorrência, concreta ou suspeita, de perda, mau uso, acesso, destruição, exclusão, comunicação, modificação ou outra forma de tratamento não autorizado dos Dados Pessoais, ou qualquer invasão em sua infraestrutura física ou tecnológica que permita a realização de tais atos, a CESSIONÁRIA informará ao Cofen, por escrito em até 24 horas da ciência do fato, e adotará todas as medidas estabelecidas na Lei aplicável para cessar tal fato.

1.6.1. Tal comunicação deverá indicar, no mínimo a natureza da violação dos dados pessoais, incluindo, sempre que possível, as categorias, o número aproximado de titulares e os respectivos dados violados, a descrição das consequências da violação dos dados pessoais, tanto quanto razoavelmente possível, dadas as circunstâncias, e o plano de contingência tomado pela CESSIONÁRIA para tratar da violação dos dados pessoais e reparar suas consequências.

1.6.2. A CESSIONÁRIA deverá enviar ao Cofen relatórios quinzenais demonstrando o efetivo cumprimento do plano de contingência apresentado.

1.7. A CESSIONÁRIA se obriga a indenizar, defender e manter imune o Cofen, seus conselheiros federais e regionais, diretores, empregados públicos, controladores, Conselhos Regionais de Enfermagem, bem como sucessores e cessionários de cada um deles ("Partes Indenizáveis") contra quaisquer perdas e danos, prejuízos, custos, honorários advocatícios (e de outros especialistas, incluindo peritos), depósitos judiciais, penalidades e multas, inclusive no contexto de eventuais reclamações, demandas e processos administrativos, judiciais ou arbitrais contra Partes Indenizáveis movido pelos titulares de Dados Pessoais, pelas Autoridade Governamental, ou por quaisquer terceiros ("Perdas") que resultarem, direta ou indiretamente, de:

I. qualquer falsidade, omissão, erro, incompletude, violação ou inexatidão nas declarações e garantias prestadas pela CESSIONÁRIA neste documento com relação ao tratamento de Dados Pessoais;

II. inadimplemento de qualquer obrigação com relação ao tratamento de Dados Pessoais prevista neste documento ou estipulado em separado pelas partes, e/ou

II. qualquer ação ou omissão dolosa, culposa ou de má-fé da CESSIONÁRIA que descumpra a Lei aplicável à proteção dos Dados Pessoais.

1.7.1. O direito de indenização pelas Partes Indenizáveis previsto acima em nada estará limitado em razão de:

I. qualquer declaração contida neste documento, Contrato e/ou em seus anexos; e

II. da realização de fiscalização ou auditoria, em especial os direitos previstos na Cláusula 1.4 ou no Contrato.

1.8. A CESSIONÁRIA declara-se ciente, habilitado e preparado a atender, de imediato, aos termos e condições previstas neste instrumento.

1.9. Qualquer violação das obrigações, declarações e garantias estipuladas neste documento será considerada uma violação grave ao contrato, de sorte que o Cofen poderá, a depender da gravidade e a seu exclusivo critério:

I. emitir orientações ou aviso de infração e requerer planos de ação;

II. suspender/paralisar/interditar atividades com justa causa até satisfatória regularização, inclusive, nesta hipótese, com retenção de pagamentos e independentemente do cumprimento do cronograma das atividades em execução;

III. ou rescindir eventuais Contratos de forma motivada, em todos os casos sem prejuízo das penalidades contratuais e eventuais perdas e danos.

1.10. Quaisquer questões, dúvidas, condições de tratamento, incidentes, relacionadas a Dados Pessoais decorrentes da(s) relação(ões) contratual(is) entre as Partes deverão ser prontamente comunicadas entre as partes por seus Encarregados dos Dados, ou Data Protection Officer (DPO).

Brasília, ____ de _____ de 2026.

Nome completo _____

Assinatura _____

ANEXO D DO TERMO DE REFERÊNCIA**MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO/PROPOSTA**

Edital de Credenciamento nº XXXX/20XX

À Comissão Técnica de Seleção,

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE: Razão social da licitante, número de inscrição junto ao CNPJ/MF, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail) para contato, número da conta corrente, agência e respectivo banco.

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL: Fica indicado como responsável pela elaboração da proposta e pela assinatura do instrumento contratual, Sr./Sra. XXXXXXX XXXXX, CPF: XXX.XXX.XXX-XX, RG: XXXXXX-XX, PROFISSÃO: XXXXXXXXXXXX, ESTADO CIVIL: XXXXXXXXXXXX, ENDEREÇO: Rua/número/bairro, CEP e complementos.

IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO: Fica indicado como preposto o (a) Sr./Sra. XXXXXXX XXXXX, CPF: XXX.XXX.XXX-XX, RG: XXXX-XX, FONE: (XX) 9XXXX-XXXX, e-mail: xxxxx@xx.xx.br , que possui vínculo empregatício junto à CONTRATADA, para representá-lo na execução do contrato.

A proponente interessada qualificada acima, REQUER sua inscrição no Credenciamento de Pessoa Jurídica de Instituição de Ensino na Educação Profissional Técnica, conforme Edital de Credenciamento nº XXXX/20XX, objetivando a prestação de serviços de:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)/Mês	Valor Total (R\$)
1					
2					

Brasília, ____ de _____ de 2026.

Nome completo do Representante Legal _____

Assinatura _____

ANEXO E DO TERMO DE REFERÊNCIA**MODELO DE RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA INSTITUIÇÃO QUE PRESTARÃO SERVIÇOS/VÍNCULO DO CORPO DOCENTE E TÉCNICO**

Edital de Credenciamento nº XXXX/20XX

À Comissão Técnica de Seleção,

A instituição XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXX-XX, vem, por meio deste, informar os nomes dos profissionais disponíveis que fazem parte do corpo docente e técnico desta prestadora de serviços, conforme quadro abaixo:

Nome	Nº de Registro no Conselho Profissional	CPF	Titulação	Link do Currículo Lattes
1				
2				

Brasília, ____ de _____ de 2026.

Nome completo do Representante Legal _____

Assinatura _____

ANEXO F DO TERMO DE REFERÊNCIA**MODELO DE DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS**

Declaramos, para fins de participação no Credenciamento/N.º XX/XXXX, que:

DECLARAÇÃO DE NÃO SUSPENSÃO E INIDONEIDADE

Declara, sob as penas da lei, que, na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pelo Conselho Federal de Enfermagem, não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, e que não temos o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos à sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARAÇÃO NÃO POSSUIR NO SEU QUADRO MENOR DE IDADE

Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9.854/1999. Se a empresa credenciante possuir aprendizes menores de 14 anos, deverá declarar essa condição.

DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR EM SEU QUADRO SERVIDOR/EMPREGADO PÚBLICO

Declara, sob as penas da lei, que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 7º, III, art. 14, IV, art. 122, § 3º, todos da Lei 14.133/2021.

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declara estar ciente, concordar e atender às condições contidas no edital e em seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para o atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo, e que cumpre os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

DECLARAÇÃO DE NÃO EXECUTAR TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

Não possuí, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PCD

Cumpramos as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE TRABALHO ESCRAVO E INFANTIL

Declara que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste procedimento, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Brasília, ____ de _____ de 2026.

Nome completo do Representante Legal _____

Assinatura _____

ANEXO G DO TERMO DE REFERÊNCIA**MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS**

Declaro, em conformidade com a legislação vigente, que a [identificação da INSTITUIÇÃO]:

I - Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e para o cumprimento das metas estabelecidas;

II - Abaixo, a lista das instalações e das condições materiais da instituição:

-
-
-

Brasília, ____ de _____ de 2026.

Nome completo do Representante Legal _____

Assinatura _____

ANEXO H DO TERMO DE REFERÊNCIA**MODELO DE RESULTADO PRELIMINAR DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS SUBMETIDAS AO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DO PEPTENF**

O Presidente do Conselho Federal de Enfermagem, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, torna pública a divulgação do Resultado Preliminar referente ao Programa de Especialização Profissional para Técnicos de Enfermagem – PEPTENF, que tem por objeto o credenciamento de instituições de ensino especializadas em educação profissional técnica, públicas ou privadas, com comprovada capacidade técnica e regularidade jurídica, para a execução do referido objeto.

INSTITUIÇÕES HABILITADAS

Instituições habilitadas, em conformidade com os critérios estabelecidos no Documento nº XX CTS/DEC/COFEN, e sua respectiva classificação, conforme os parâmetros definidos no Edital XXX/2026.

Classificação Geral	Instituição	Pontuação	Vagas Obtidas	Observação CTS

INSTITUIÇÕES NÃO HABILITADAS

Instituições não habilitadas por não cumprirem os critérios estabelecidos no Documento nº XX CTS/DEC/COFEN, conforme os parâmetros definidos no Edital XXX/2026.

Instituição	Motivo da Não Habilitação	Observação CTS

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA**MODELO DE RESULTADO DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS SUBMETIDAS AO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DO PEPTENF**

O Presidente do Conselho Federal de Enfermagem, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, torna pública a divulgação do Resultado Final, referente ao Programa de Especialização Profissional para Técnicos de Enfermagem – PEPTEN, que tem por objeto o credenciamento de instituições de ensino especializadas em educação profissional técnica, públicas ou privadas, com comprovada capacidade técnica e regularidade jurídica, para a execução do objeto.

INSTITUIÇÕES HABILITADAS

Instituições habilitadas, em conformidade com os critérios estabelecidos no Documento No XX CTS/DEC/COFEN, e sua respectiva classificação, conforme os parâmetros definidos no Edital XXX/2026.

Classificação Geral	Instituição	Pontuação	Vagas Obtidas	Observação CTS

ANEXO J DO TERMO DE REFERÊNCIA**MODELO DE PROPOSTA PARA CREDENCIAMENTO**

Baseado no Edital de Credenciamento Nº XX/2026 e seus anexos, o modelo de proposta deve contemplar o Requerimento de Inscrição/Proposta (ANEXO D), a Relação de Profissionais (ANEXO E) e a Documentação de Habilitação (Jurídica, Fiscal/Trabalhista, Técnica/Educacional). I.

I. Requerimento de Inscrição de Credenciamento/Proposta (ANEXO D).

Campo	Preenchimento Sugerido	Fonte no Edital
Edital de Chamamento Público	N.º XXX/2026	Item 1 / ANEXO A
IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE		
Razão Social	[NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO]	
CNPJ	[Nº DO CNPJ/MF]	
Endereço Completo	[ENDEREÇO COMPLETO DA SEDE/FILIAL]	
Telefone e E-mail	[TELEFONE] / [E-MAIL PARA CONTATO]	
Dados Bancários	Conta: [Nº DA CONTA] / Agência: [Nº DA AGÊNCIA] / Banco: [NOME DO BANCO]	
IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL		
Nome e Dados	Sr(a). [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], CPF [Nº], RG [Nº], PROFISSÃO [XXX], ESTADO CIVIL [XXX], ENDEREÇO [XXX]	
IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO		
Nome e Dados	Sr(a). [NOME DO PREPOSTO], CPF [Nº], RG [Nº], FONE: [Nº], E-MAIL: [XXX], Vínculo Empregatício: [Sim/Não/Tipo]	
OBJETO (Serviços)	Credenciamento para execução do Programa de Especialização Profissional para Técnicos de Enfermagem – PEPTENF	Item 2

Quadro de Proposta de Valores (Baseado na Tabela do Edital)

O valor máximo global é de R\$ 2.500.000,00, com valor estimado de R\$ 500,00 por Vaga Plenamente Utilizada (VPU), para até 5.000 participantes. Propostas de preços que não atendam ao valor máximo estimado serão desclassificadas.

Nome	Descrição por curso	Unidade	Quant. Máx.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Curso X	Vaga	XXX	R\$ 500,00	R\$ XXX
2	Curso Y	Vaga	YYY	R\$ 500,00	R\$ YYY
3	Curso Z	Vaga	ZZZ	R\$ 500,00	R\$ ZZZ

II. Relação dos Profissionais da Instituição (ANEXO E)

Instituição: [NOME DA INSTITUIÇÃO], inscrita no CNPJ n.º [Nº DO CNPJ]

Nome	Nº de Registro no Conselho Profissional	CPF	Titulação	Link do Currículo Lattes
[Nome do Docente/Técnico 1]	[COREN/Outro]	[CPF]	[Mestre/Doutor/Especialista]	[Link]
[Nome do Docente/Técnico 2]	[COREN/Outro]	[CPF]	[Mestre/Doutor/Especialista]	[Link]
...				

Observação: O corpo docente deve ser qualificado, sendo enfermeiros(as) licenciados(as), mestres ou doutores(as), e devidamente registrados(as) no COREN e em situação regular. O responsável técnico-pedagógico deve ser enfermeiro(a) com registro ativo e regular no COREN.

III. Documentação de Habilitação Exigida

A documentação deve ser listada e anexada ao requerimento e o envio deve ser feito para o email licitacoes@cofen.gov.br.

1. Habilitação Jurídica

Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

Certidão de Regularidade do CNPJ emitida pela Receita Federal do Brasil.

Estatuto Social, Contrato Social ou Ato Constitutivo consolidado, registrado no órgão competente.

Documentação dos representantes legais (Termo de posse ou ata de eleição, documentos de identificação (CPF) e comprovação de poderes de representação).

Comprovante de endereço da sede ou da filial responsável pela execução.

2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (ou positiva com efeitos de negativa).

Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS).

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Item Eliminatório).

Certidão Negativa do Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN (PGFN).

Consulta consolidada de Pessoa Jurídica (TCU, CNJ e Portal da Transparência).

Consulta dos sócios/administradores majoritários (CEIS, CNEP, CNIA e TCU), quando aplicável.

Declarações (Modelos ANEXO F ou similares): Declaração de que não emprega menores de 16 anos (salvo aprendizes a partir dos 14 anos) e que menores de 18 anos não exercem trabalho noturno, perigoso ou insalubre. Declaração de cumprimento das cotas para pessoas com deficiência.

3. Habilitação Técnica e Educacional

Publicação no Diário Oficial da autorização de cada curso e do credenciamento da Instituição de Ensino perante o órgão educacional competente (federal, estadual, municipal ou distrital).

Publicação no Diário Oficial da autorização e do reconhecimento das especializações técnicas (PEPTENF) na modalidade EaD.

Comprovação de experiência prévia na oferta de Cursos de Especialização Profissional Técnica de Nível Médio, por meio de:

Atestados de capacidade técnica (órgãos públicos ou entidades contratantes); ou

Relatórios institucionais com comprovação de carga horária, de taxa de conclusão e de histórico das turmas ofertadas.

Apresentação do Projeto Pedagógico de Curso – PPC, para cada área de especialização, contendo:

Estrutura curricular e matriz de competências.

Plano de realização de prática profissional supervisionada.

Metodologia de avaliação e itinerário formativo.

Composição e titulação do corpo docente.

Mecanismos de acessibilidade e inclusão.

Cronograma de execução e avaliação.

Comprovação do funcionamento do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), com documentação técnica e demonstração de integração à plataforma CofenPlay.

Declaração e apresentação de documento comprobatório de que o responsável técnicopedagógico do programa é enfermeiro(a) com registro ativo e regular no COREN.

Apresentação da estrutura administrativa e da equipe técnica, com respectivos Currículos Lattes.

Declaração de observância à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), contendo o nome e o contato do Encarregado pelo Tratamento de Dados (DPO).

4. Declarações Complementares (Baseadas nos ANEXOS A, F e G): as propostas devem incluir declarações conforme os modelos dos anexos.

ANEXO II**MINUTA DE TERMO DE CONTRATO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00196.006907/2025-07**

CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº
___/___, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO
FEDERAL DE ENFERMAGEM
- COFEN E A EMPRESA

O Conselho Federal de Enfermagem – Cofen, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº 5.905, de 12/07/1973, com sede na EQS 208/209, Bloco A, Lote 01, Asa Sul, CEP: 70.254-400 - Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.217.146/0001-57, neste ato representado pelo seu Presidente Dr. MANOEL CARLOS NERI DA SILVA, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira COREN/RO nº 63.592, e por seu 1º Tesoureiro Dr. JAMES FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira profissional COREN/SP nº 83.543, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, em _____ doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por _____ (nome e função no CONTRATADO), conforme (atos constitutivos da empresa) OU (procuração apresentada nos autos), tendo em vista o que consta no Processo nº 00196.006907/2025-07 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento nº 18/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS

- 1.1. O presente contrato reger-se-á pelas disposições do Decreto nº 11.878/2024, e, de forma complementar, pela Lei nº 14.133/2021.
- 1.2. Independentemente de transcrição, fazem parte deste contrato o Edital do Credenciamento nº 18/2026 e seus Anexos, bem como os documentos apresentados pela CONTRATADA no momento do requerimento de participação do credenciamento, os quais constituem parte deste instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

- 2.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de instituições de ensino especializadas em educação profissional técnica, devidamente credenciadas e autorizadas pelos órgãos competentes, para prestar serviço de oferta de vagas para todo o país em cursos de especialização EaD que comporão o Programa de Especialização Profissional para Técnicos de Enfermagem (PEPTENF), visando à capacitação e ao aperfeiçoamento dos técnicos de enfermagem nas áreas de conhecimento elegidas, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.
- 2.2. Objeto da Contratação:

Item	Descrição	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade Máxima Estimada (a)	Forma de Desembolso	Valor unitário (b)	Valor Total por Item (c) = (a) x (b)
1	Credenciamento de instituições de ensino especializadas em educação profissional técnica para oferta de vagas em cursos de especialização de, no mínimo, 300h cada, ao longo de até 12 (doze) meses, na área de conhecimento: Centro Cirúrgico/Instrumentação Cirúrgica	17663	Unidade/Vaga		Em 2 (duas) parcelas	R\$ 500,00	R\$
2	Credenciamento de instituições de ensino especializadas em educação profissional técnica para oferta de vagas em cursos de especialização de, no mínimo, 300h cada, ao longo de até 12 (doze) meses, na área de conhecimento: Urgência e Emergência/APH	17663	Unidade/Vaga		Em 2 (duas) parcelas	R\$ 500,00	R\$
3	Credenciamento de instituições de ensino especializadas em educação profissional técnica para oferta de vagas em cursos de especialização de, no mínimo, 300h cada, ao longo de até 12 (doze) meses, na área de conhecimento: Cuidados ao Paciente Crítico Adulto	17663	Unidade/Vaga		Em 2 (duas) parcelas	R\$ 500,00	R\$
4	Credenciamento de instituições de ensino especializadas em educação profissional técnica para oferta de vagas em cursos de especialização de, no mínimo, 300h cada, ao longo de até 12 (doze) meses, na área de conhecimento: Imunização	17663	Unidade/Vaga		Em 2 (duas) parcelas	R\$ 500,00	R\$
5	Credenciamento de instituições de ensino especializadas em educação profissional técnica para oferta de	17663	Unidade/Vaga		Em 2 (duas) parcelas	R\$ 500,00	R\$

Item	Descrição	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade Máxima Estimada (a)	Forma de Desembolso	Valor unitário (b)	Valor Total por Item (c) = (a) x (b)
	vagas em cursos de especialização de, no mínimo, 300h cada, ao longo de até 12 (doze) meses, na área de conhecimento: Oncologia						
6	Credenciamento de instituições de ensino especializadas em educação profissional técnica para oferta de vagas em cursos de especialização de, no mínimo, 300h cada, ao longo de até 12 (doze) meses, na área de conhecimento: Saúde Coletiva	17663	Unidade/Vaga		Em 2 (duas) parcelas	R\$ 500,00	R\$
7	Credenciamento de instituições de ensino especializadas em educação profissional técnica para oferta de vagas em cursos de especialização de, no mínimo, 300h cada, ao longo de até 12 (doze) meses, na área de conhecimento: Saúde Mental	17663	Unidade/Vaga		Em 2 (duas) parcelas	R\$ 500,00	R\$
8	Credenciamento de instituições de ensino especializadas em educação profissional técnica para oferta de vagas em cursos de especialização de, no mínimo, 300h cada, ao longo de até 12 (doze) meses, na área de conhecimento: Saúde da Mulher	17663	Unidade/Vaga		Em 2 (duas) parcelas	R\$ 500,00	R\$
9	Credenciamento de instituições de ensino especializadas em educação profissional técnica para oferta de vagas em cursos de especialização de, no mínimo, 300h cada, ao longo de até 12 (doze) meses, na área de conhecimento: Saúde do Trabalhador	17663	Unidade/Vaga		Em 2 (duas) parcelas	R\$ 500,00	R\$

Item	Descrição	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade Máxima Estimada (a)	Forma de Desembolso	Valor unitário (b)	Valor Total por Item (c) = (a) x (b)
10	Credenciamento de instituições de ensino especializadas em educação profissional técnica para oferta de vagas em cursos de especialização de, no mínimo, 300h cada, ao longo de até 12 (doze) meses, na área de conhecimento: UTI Pediátrica e Neonatal	17663	Unidade/Vaga		Em 2 (duas) parcelas	R\$ 500,00	R\$

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.3.1. O Termo de Referência e seus anexos;
- 2.3.2. O Edital do Credenciamento;
- 2.3.3. A Autorização de Contratação Direta;
- 2.3.4. A Proposta do CONTRATADO;
- 2.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. Os contratos decorrentes do credenciamento terão vigência de 12 (doze) meses, contados de data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1. Os contratos firmados com cada instituição credenciada terão vigência adstrita ao cronograma pedagógico dos cursos, respeitando o limite total de 12 meses para a conclusão das trilhas de aprendizagem.

3.1.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ **XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, com valor estimado de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por Vaga Plenamente Utilizada (VPU), conforme custos unitários apostos na tabela do item 2.2 deste instrumento.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Cofen no exercício de 2026, oriundos de doação internacional, com encargo, da *Johnson & Johnson Foundation*, intermediada pela *Charities Aid Foundation America* (CAF América) e serão alocados pelo Departamento Financeiro deste Conselho.

9.2. Não se trata de recursos ordinários do orçamento próprio do Cofen (cotas de contribuições profissionais), mas de fomento externo destinado especificamente ao fortalecimento da enfermagem na América Latina.

9.3. A contratação será atendida pela seguinte rubrica: 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.016.003 - Educação Permanente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações do CONTRATANTE:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

10.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

10.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

10.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

10.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

10.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

10.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

10.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

10.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

10.1.9. Cientificar o jurídico do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

10.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

- 10.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 10.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
- 10.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 10.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 11.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 11.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 11.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 11.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 11.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 11.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
 - 11.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 11.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 11.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 11.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 11.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 11.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 11.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 11.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 11.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

- 11.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 11.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 11.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 11.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 11.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 11.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;
- 11.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 11.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 11.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 11.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 11.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 11.25. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 11.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 11.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 11.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 11.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 11.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 11.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 11.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 11.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

- 11.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 11.35. Serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato. Tais procedimentos visam não deixar lacuna entre durante o período final dos serviços executados pela então atual Contratada e uma nova eventual Contratada.
- 11.36. Realizar procedimentos de transição e finalização contratual conforme o item 5.7 do Termo de Referência.
- 11.37. **A CONTRATADA deverá informar o enquadramento tributário referente ao objeto CONTRATADO e fazer constar as alíquotas na nota fiscal, devendo também indicar o fundamento legal em caso de não incidência, isenção tributária ou qualquer outro benefício, sob pena de sofrer retenções na fonte nos percentuais máximos previstos em lei.**

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
- 12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 12.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 12.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 12.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 12.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 12.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 12.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 12.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 13.1. Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a natureza educacional do objeto, o modelo de pagamento vinculado a resultados efetivamente executados e o controle permanente da execução por meio de relatórios, indicadores de desempenho e aceite técnico e pedagógico pelo Cofen.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos no art. 155 da Lei 14.133/2021.

15.2. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.3. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.4. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

15.4.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

15.4.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.9.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.9.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.9.3. Das indenizações e multas.

15.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

15.11. O CONTRATANTE poderá ainda:

15.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

15.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

15.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

16.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.2. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília - Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação ou dirimidos administrativamente, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, depois de lido, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA

Presidente

CONTRATANTE

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

JAMES FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS

1º Tesoureiro

CONTRATADA

<Representante legal do CONTRATADO>

Dra. TYCIANNA GOES DA SILVA MONTE ALEGRE

Procuradora-Geral do Cofen

TESTEMUNHAS:

1-

2-

EQS 208/209, Bloco A, Lote 01 - Bairro Asa Sul, Brasília/DF

CEP 70254-400 Telefone: (61) 3329-5800

- www.cofen.gov.br

Referência: Processo nº 00196.006907/2025-07

SEI nº 1726148